



SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 549329/2018

CH N. 05/2018

EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 05/2018

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10, com sede na Av. Castelo Branco, Paço Municipal, n. 2.500 – CEP: 78.125-700 Várzea Grande/MT, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde, o Senhor Diógenes Marcondes, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria n. 149/2018, comunica aos interessados que realizará procedimento administrativo de Chamamento Público, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal nº 70, de 18 de novembro de 2016, demais normas pertinentes e condições constantes neste Edital.

1.2. O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande - Comissão Permanente de Licitação, nos dias úteis das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT com pagamento da taxa de R\$ 0,13 por cópia não restituível, e gratuitamente no site: www.varzeagrande.mt.gov.br – link: “Licitação – Licitações – 2018 – Chamamento Público, cabendo sua cópia integral poderá ser obtida na Superintendência de Licitação.

Data:	22 DE NOVEMBRO DE 2018
Horário:	08h30min
Endereço:	SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO - SALA DE LICITAÇÕES Avenida Castelo Branco n. 2.500, Bairro Água Limpa, CEP n.78.125-725, Várzea Grande-MT. e-mail: licita.sma@varzeagrande.mt.gov.br Página institucional: www.varzeagrande.mt.gov.br Telefone n.: (65) 3688-8020
	O Projeto Básico foi formalizado pela Secretaria Municipal de Saúde, que se responsabiliza pelos descritivos formulados.
	Observação: As respostas às solicitações, dúvidas, esclarecimentos e questionamentos, relativas ao Edital e seus anexos, inclusive de natureza técnica, serão divulgadas pela CPL por meio de disponibilização na página institucional, cabendo aos interessados o acompanhamento permanente.

2. DO OBJETO

2.1. Chamamento Público para **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONTRATAÇÃO DE ENTIDADES PÚBLICAS, FILANTRÓPICAS E/OU PRIVADAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA (ADULTO E INFANTIL) EM RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, ULTRASSONOGRAFIA, MAMOGRAFIA E DENSITOMETRIA ÓSSEA,**

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 549329/2018

CH N. 05/2018

CONFORME DESCRIÇÃO NA “TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS, ÓRTESES E PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPM) DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS”, DISPONÍVEL ATRAVÉS DO **SIGTAP** – SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS, ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPM) DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS NO SEGUINTE ENDEREÇO ELETRÔNICO: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>.

2.2. DA DESCRIÇÃO DOS ITENS, QUANTIDADES E VALOR DE REFERÊNCIA

Grupo 02 – Procedimentos com Finalidade Diagnóstica											
Sub Grupo 07 – Exames de Ressonância Magnética											
LOTE 01											
FORNECIMENTO DE EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA											
ITEM	PROCEDIMEN TO ADULTO / INFANTIL	COD TCE	COD UNID	COD SIGTAP	Valor procedimento SIGTAP	UNID	QTD ANUAL OUTROS MUNICÍ PIOS	QTD ANUAL VG PPI	QTD ANUAL REC PRÓPRIOS	QTD TOTAL EXAMES	TOTAL ANUAL
01	ANGIORRESSO NÂNCIA CEREBRAL	385065-0	1	02.07.01.001-3	268,75	UNID	40	36	24	100	26.875,00
02	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ARTICULAÇÃO TEMPORO- MANDIBULAR (BILATERAL)	385069-2	1	02.07.01.002-1	268,75	UNID	12	12	12	36	9.675,00
03	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA CERVICAL / PESCOÇO	304530-7	1	02.07.01.003-0	268,75	UNID	90	96	60	246	66.112,50
04	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA LOMBO SACRA	304543-9	1	02.07.01.004-8	268,75	UNID	104	108	60	272	73.100,00
05	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA TORÁCICA	304542-0	1	02.07.01.005-6	268,75	UNID	52	60	60	172	46.225,00

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 549329/2018

CH N. 05/2018

06	RESSONANCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO	390019-3	1	02.07.01.006-4	268,75	UNID	152	168	60	380	102.125,00
07	RESSONANCIA MAGNÉTICA DE SELA TÚRCICA	385077-3	1	02.07.01.007-2	268,75	UNID	14	14	18	46	12.362,50
08	RESSONANCIA MAGNÉTICA DE CORÇÃO / AORTA C/ CINE	304547-1	1	02.07.02.001-9	361,25	UNID	20	30	24	74	26.732,50
09	RESSONANCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	385079-0	1	02.07.02.002-7	268,75	UNID	58	60	24	142	38.162,50
10	RESSONANCIA MAGNÉTICA DE TORAX	304540-4	1	02.07.02.003-5	268,75	UNID	14	24	36	74	19.887,50
11	RESSONANCIA MAGNÉTICA DE ABDÔMEN SUPERIOR	304548-0	1	02.07.03.001-4	268,75	UNID	60	60	36	156	41.925,00
12	RESSONANCIA MAGNÉTICA BACIA / PELVE / ABDÔMEN INFERIOR	385085-4	1	02.07.03.002-2	268,75	UNID	60	60	36	156	41.925,00
13	RESSONANCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	385086-2	1	02.07.03.003-0	268,75	UNID	58	60	60	178	47.837,50
14	RESSONANCIA MAGNÉTICA DE VIAS BILIARES / COLANGIORRES SONÂNCIA	385087-0	1	02.07.03.004-9	268,75	UNID	20	36	36	92	24.725,00
TOTAL LOTE 01									R\$ 577.670,00		

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 549329/2018

CH N. 05/2018

Grupo 02 – Procedimentos com Finalidade Diagnóstica Sub Grupo 06 – Exames de Tomografia Computadorizada											
LOTE 02 FORNECIMENTO DE EXAMES DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA											
ITEM	PROCEDIMEN TO ADULTO / INFANTIL	COD TCE	COD UNID	COD SIGTAP	Valor Procedimento SIGTAP	UNID	QTD ANUAL OUTROS MUNICÍ PIOS	QTD ANUAL VG PPI	QTD ANUAL REC PRÓPRIOS	QTD TOTAL EXAMES	TOTAL ANUAL
15	TOMOGRAFIA COMPUTADORI ZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE	280461-1	1	02.06.01.001-0	86,76	UNID	180	144	144	468	40.603,68
16	TOMOGRAFIA COMPUTADORI ZADA DE COLUNA LOMBO SACRA C/ OU S/ CONTRASTE	280458-1	1	02.06.01.002-8	101,10	UNID	168	144	144	456	46.101,60
17	TOMOGRAFIA COMPUTADORI ZADA DE COLUNA TORÁCICA C/ OU S/ CONTRASTE	280456-5	1	02.06.01.003-6	86,76	UNID	180	144	144	468	40.603,68
18	TOMOGRAFIA COMPUTADORI ZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULAÇÕES TEMPORO- MANDIBULARES	280645-2	1	02.06.01.004-4	86,75	UNID	168	144	144	456	39.558,00
19	TOMOGRAFIA COMPUTADORI ZADA DE PESCOÇO	280460-3	1	02.06.01.005-2	86,75	UNID	96	72	72	240	20.820,00
20	TOMOGRAFIA COMPUTADORI	280451-4	1	02.06.01.006-0	97,44	UNID	168	144	144	456	44.432,64

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 549329/2018

CH N. 05/2018

	ZADA DE SELA TURCICA										
21	TOMOGRAFIA COMPUTADORI ZADA DO CRANIO	280452-2	1	02.06.01.007-9	97,44	UNID	264	240	240	744	72.495,36
22	TOMOGRAFIA COMPUTADORI ZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR	280465-4	1	02.06.02.001-5	86,75	UNID	168	144	144	456	39.558,00
23	TOMOGRAFIA COMPUTADORI ZADA DE SEGMENTOS APENDICULARE S - (BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ)	280463-8	1	02.06.02.002-3	86,75	UNID	168	144	144	456	39.558,00
24	TOMOGRAFIA COMPUTADORI ZADA DE TORAX	280462-0	1	02.06.02.003-1	136,41	UNID	240	216	216	672	91.667,52
25	TOMOGRAFIA DE HEMITORAX, PULMÃO OU DO MEDIASINO	280466-2	1	02.06.02.004-0	136,41	UNID	168	144	144	456	62.202,96
26	TOMOGRAFIA COMPUTADORI ZADA DE ABDÔMEN SUPERIOR	280467-0	1	02.06.03.001-0	138,63	UNID	192	168	168	528	73.196,64
27	TOMOGRAFIA COMPUTADORI ZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR	280469-7	1	02.06.03.002-9	86,75	UNID	216	192	192	600	52.050,00
28	TOMOGRAFIA COMPUTADORI ZADA DE Pelve	304527-7	1	02.06.03.003-7	138,63	UNID	192	168	168	528	73.196,64

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 549329/2018

CH N. 05/2018

	/ BACIA /										
	ABDOMEN										
	INFERIOR										
TOTAL LOTE 02									R\$ 736.044,72		

Grupo 02 – Procedimentos com Finalidade Diagnóstica

Sub Grupo 04 – Exames de Radiologia

LOTE 03

FORNECIMENTO DE EXAMES DE MAMOGRAFIA

ITEM	PROCEDIMEN TO ADULTO / INFANTIL	COD TCE	COD UNID	COD SIGTAP	Valor Procedimento SIGTAP	UNID	QTD ANUAL OUTROS MUNICÍ PIOS	QTD ANUAL VG PPI	QTD ANUAL REC PRÓPRIOS	QTD TOTAL EXAMES	TOTAL ANUAL
29	MAMOGRAFIA BILATERAL	304321-5	1	02.04.03.003-0	22,50	UNID	0	756	720	1.476	33.210,00
30	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENT O	215851-5	1	02.04.03.018-8	45,00	UNID	168	1.320	2.400	3.888	174.960,00
TOTAL LOTE 03									R\$ 208.170,00		

Grupo 02 – Procedimentos com Finalidade Diagnóstica

Sub Grupo 04 – Exames de Radiologia

LOTE 04

FORNECIMENTO DE EXAMES DE DENSITOMETRIA ÓSSEA

ITEM	PROCEDIMEN TO ADULTO / INFANTIL	COD TCE	COD UNID	COD SIGTAP	Valor Procedimento SIGTAP	UNID	QTD ANUAL OUTROS MUNICÍ PIOS	QTD ANUAL VG PPI	QTD ANUAL REC. PRÓPRIOS	QTD TOTAL EXAMES	TOTAL ANUAL
31	DENSITOMETRI A ÓSSEA DUO- ENERGÉTICA DE COLUNA	304042-9	1	02.04.06.002-8	55,10	UNID	72	552	2.040	2.664	146.786,40

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 549329/2018

CH N. 05/2018

(VERTEBRAS LUMBARES E OU FÊMUR)											
TOTAL LOTE 04									R\$ 146.786,40		

Grupo 02 – Procedimentos com Finalidade Diagnóstica

Sub Grupo 05 – Exames de Ultrassonografia

LOTE 05

FORNECIMENTO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRRAFIA

ITEM	PROCEDIMEN TO ADULTO / INFANTIL	COD TCE	COD UNID	COD SIGTAP	Valor Procedimento SIGTAP	UNID	QTD ANUAL OUTROS MUNICÍ PIOS	QTD ANUAL VG PPI	QTD ANUAL REC PRÓPRIOS	QTD TOTAL	TOTAL ANUAL
32	ULTRASSONOGR RAFIA ABDOMEN INFERIOR PÉLVICA	TCEMT000 0404	1	02.05.02.016-0	24,20	UNID	23	300	60	383	9.268,60
33	ULTRASSONOGR RAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR (FÍGADO/VESÍC ULA/VIAS BILIARES)	280418-2	1	02.05.02.003-8	24,20	UNID	20	374	60	454	10.986,80
34	ULTRASSONOGR RAFIA DE ABDOMEN TOTAL	280419-0	1	02.05.02.004-6	37,95	UNID	80	2.475	60	2.615	99.239,25
35	ULTRASSONOGR RAFIA DE APARELHO URINÁRIO	280436-0	1	02.05.02.005-4	24,20	UNID	54	300	60	414	10.018,80
36	ULTRASSONOGR RAFIA DE ARTICULAÇÃO	280420-4	1	02.05.02.006-2	24,20	UNID	0	1.363	60	1.423	34.436,60

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 549329/2018

CH N. 05/2018

37	ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	280438-7	1	02.05.02.007-0	24,20	UNID	0		240	240	5.808,00
38	ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA (VIA ABDOMINAL)	304488-2	1	02.05.02.010-0	24,20	UNID	26	223	120	369	8.929,80
39	ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA (VIA TRANSRETAL)	280441-7	1	02.05.02.011-9	24,20	UNID	11	168	60	239	5.783,80
40	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREÓIDE	TCEMT0000422	1	02.05.02.012-7	24,20	UNID	16	150	120	286	6.921,20
41	ULTRASSONOGRAFIA DE TÓRAX (EXTRACARDÍACA)	280443-3	1	02.05.02.013-5	24,20	UNID	0	0	120	120	2.904,00
42	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS (ATÉ 3 VASOS)	304502-1	1	02.05.01.004-0	39,60	UNID	09	2.412	60	2.481	98.247,60
43	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTÉTRICO	394496-3	1	02.05.01.005-9	42,90	UNID	0	12	240	252	10.810,80
44	ULTRASSONOGRAFIA MAMÁRIA BILATERAL	280440-9	1	02.05.02.009-7	24,20	UNID	54	629	60	743	17.980,60
45	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA	0004565	1	02.05.02.014-3	24,20	UNID	38	600	0	638	15.439,60
46	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA	280445-0	1	02.05.02.015-1	39,60	UNID	0	200	60	260	10.296,00

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 549329/2018

CH N. 05/2018

	COM DOPPLER COLORIDO E PULSADO										
47	ULTRASSONOGRAFIA TRANSFONTANAL	280447-6	1	02.05.02.017-8	24,20	UNID	0	0	120	120	2.904,00
48	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	280423-9	1	02.05.02.018-6	24,20	UNID	30	2.196	2.100	4.326	104.689,20
TOTAL LOTE 05									R\$ 454.664,65		
TOTAL DOS LOTES 01, 02, 03, 04 e 05									R\$ 2.123.335,77		

2.3. DOS VALORES A SEREM APLICADOS PARA OS EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA

2.3.1. Os valores utilizados para remuneração dos procedimentos de Ressonância Magnética e Tomografia Computadorizada, Ultrassonografia, Mamografia e Densitometria Óssea serão calculados de acordo com os seguintes critérios:

2.3.2. Os valores referentes aos procedimentos de Ressonância Magnética e Tomografia Computadorizada, Ultrassonografia, Mamografia e Densitometria Óssea Adulto e Infantil serão os previstos na **“Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”**, sendo para estes utilizados os recursos da Média e Alta Complexidade – MAC;

2.3.3. Havendo a **necessidade da sedação/anestesia regional do paciente durante a realização dos exames de Ressonância Magnética e/ou Tomografia Computadorizada, Ultrassonografia, Mamografia e Densitometria Óssea (Adulto e Infantil)**, será acrescido ao valor do procedimento, R\$ 22,27 (vinte e dois reais e vinte e sete centavos), sendo que **a definição da necessidade da sedação dependerá das condições físicas e/ou clínicas do paciente, ficando obrigatório o preenchimento do pedido e da justificativa da indicação da sedação pelo médico executante.** O pagamento relativo à utilização da Sedação utilizará os Recursos do Tesouro Municipal e/ou Estadual;

2.3.4. Eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à declaração de inidoneidade e responsabilização cível e criminal.

2.4. DA DISTRIBUIÇÃO DO TETO FINANCEIRO PARA OS PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA EM RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, ULTRASSONOGRAFIA, MAMOGRAFIA E DENSITOMETRIA ÓSSEA.

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 549329/2018

CH N. 05/2018

2.4.1. O teto financeiro do município de Várzea Grande para os procedimentos com finalidade diagnóstica em Ressonância Magnética e Tomografia Computadorizada, Ultrassonografia, Mamografia e Densitometria Óssea, será definido pela Programação Pactuada e Integrada – PPI, que contempla a abrangência prioritariamente dos municípios da Baixada Cuiabana, podendo ser complementado com recursos próprios do tesouro Municipal e/ou Estadual mediante real necessidade da Secretaria Municipal de saúde e da região.

2.4.2. O teto financeiro será distribuído entre os prestadores contratados, respeitando o interesse da Secretaria Municipal de Saúde e a Capacidade instalada de cada prestador habilitado e de acordo com as disponibilidades e pactuações da Secretaria Municipal de Saúde.

2.4.3. A distribuição dos valores entre os prestadores contratados obedecerá aos seguintes critérios:

- a) A Programação Pactuada e Integrada – PPI do município de Várzea Grande;
- b) O interesse dos municípios da Baixada Cuiabana pela pactuação dos procedimentos de Ressonância Magnética e Tomografia Computadorizada, Ultrassonografia, Mamografia e Densitometria Óssea, de acordo com a Programação Pactuada e Integrada – PPI de cada município e; A necessidade do Município de Várzea Grande.

2.5. DO CUSTO TOTAL ESTIMADO

2.5.1. O valor global estimado da contratação a ser pago com recurso SUS baseado na tabela SIGTAP é de R\$ 2.123.335,77 (Dois milhões, cento e vinte e três mil, trezentos e trinta e cinco reais e setenta e sete centavos).

2.5.2. Os preços utilizados como referência na contratação dos serviços têm por base de até 1 vezes a tabela do SIGTAP, sendo que os valores unitários e descritivos técnicos poderão ser consultados site: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabelaunificada/app/sec/procedimento/publicados/consultar>.

2.6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	META / INDICADOR PDI
2305	3.3.90.39	0102/0114	2.1.1.5
2304	3.3.90.39	0114/0142	

3. DOS ESCLARECIMENTOS, SOLICITAÇÕES, DÚVIDAS, INFORMAÇÕES E IMPUGNAÇÕES

3.1. A licitante que tenha dúvida de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste edital, deverá solicitar esclarecimento junto a Comissão Permanente de Licitação, através de solicitação protocolada até o 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão inaugural, conforme legislação vigente.

3.2. Os esclarecimentos poderão ser solicitados também através do e-mail **licita.sma@varzeagrande.mt.gov.br** dentro do prazo estipulado no item acima.

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 549329/2018

CH N. 05/2018

3.3. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das ofertas.

3.4. Acolhida à petição contra o ato convocatório será designado nova data para a realização do certame.

3.5. Em relação à IMPUGNAÇÃO DO EDITAL, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da lei, devendo protocolar o pedido, junto à Comissão Permanente de Licitação, até o 5 (cinco) dias úteis que anteceder a data fixada para a abertura do (s) invólucro (s) de Habilitação, conforme previsto no parágrafo 1º, do artigo 41, da Lei n. 8.666/93, e a Comissão responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no §1º do artigo 113 da referida Lei.

3.6. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, perante a Administração, a licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura do (s) invólucro (s) de habilitação e venha a apontar falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.7. A impugnação feita tempestivamente não impedirá a licitante de participar desta licitação, até o julgamento definitivo da decisão.

3.8. A impugnação interposta deverá ser comunicada à Comissão de Licitação, no endereço citado no quadro constante **do item 1.2** do edital, após ter sido protocolizada no Serviço de Protocolo da Prefeitura de Várzea Grande, situado no paço municipal.

3.9. Caberá a Comissão Permanente de Licitação, auxiliada pelo setor técnico competente, julgar e responder ao esclarecimento ou impugnação no prazo de até 1 (um) dia útil anterior a data fixada para realização da sessão pública.

3.10. A decisão do julgamento da impugnação administrativa será disponibilizada no sítio oficial do MUNICÍPIO, www.varzeagrande.mt.gov.br – link: “Licitações – 2018 – Tomada de Preços”, cabendo sua cópia integral poderá ser obtida na Superintendência de Licitação.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E OFERTAS

4.1. A Documentação de habilitação e oferta deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes distintos, endereçado a Comissão Permanente de Licitação, indicando clara e visivelmente o nome da empresa licitante, nº do envelope, titulação do seu conteúdo, o número do Edital, dia e hora do certame e o nome do objeto em licitação, conforme modelo abaixo:

O Envelope I deverá ser apresentado conforme acima e conter:

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
(CNPJ, ENDEREÇO, EMAIL, TELEFONE)
ENVELOPE Nº. I- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO N. ____/2018
DATA __/__/2018 às __h__min
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE

O Envelope II deverá ser apresentado conforme acima e conter:

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 549329/2018

CH N. 05/2018

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
(CNPJ, ENDEREÇO, EMAIL, TELEFONE)
ENVELOPE Nº. II- DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OFERTA DE SERVIÇOS
EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO N. ____/2018
DATA __/__/2018 às __h__min
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE

4.2. Todos os volumes deverão ser adequadamente encadernados, com todas as folhas rubricadas e numeradas em ordem sequencial crescente, apresentando no início um índice e ao final um termo de encerramento, devendo conter na capa a titulação do conteúdo, o nome da firma licitante, nº do Edital e o nome do objeto em licitação.

4.3. As licitantes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

4.4. Os documentos exigidos deverão estar com prazo vigente e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou por um Servidor da Superintendência de Licitação desde que presente os documentos originais, ou ainda publicado em órgão da Imprensa Oficial desde que esteja perfeitamente legível, sob pena de inabilitação ou desclassificação do licitante. **Não serão autenticados quaisquer documentos no ato da sessão pela CPL.**

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação as empresas legalmente estabelecidas no País e que atendam as condições deste Edital e seus anexos, apresentarem os envelopes I e II na data, prazo e local indicados no preâmbulo deste instrumento convocatório, bem como no aviso de licitação.

5.2. A empresa interessada em participar poderá enviar sua documentação e oferta ou encaminhá-la, por meio de seu representante legal, ou via correspondência; desde que seja recebido até a data e hora da sessão pública de abertura, conforme 1.2 do edital.

5.3. Quaisquer manifestações em relação à licitação no momento da abertura do certame, fica condicionada à apresentação de documento de identificação e o instrumento público ou particular de procuração, esta última com firma reconhecida, e, ainda, cópia autenticada do contrato social.

5.3.1. Em se tratando de dirigente, sócio, proprietário ou assemelhado da empresa, a documentação que comprova a legitimidade do representante deverá ser apresentada fora do invólucro na sessão de abertura.

5.3.2. A não apresentação ou incorreção do documento de que trata o subitem anterior não implicará na inabilitação da licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela empresa licitante.

5.3.3. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

5.4. Não serão concedidos prazos para apresentação de documentos que não forem entregues dentro dos envelopes de **“Habilitação” ou “ofertas”** na data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, exceto nos casos previstos no Artigo 48 § único da Lei Federal 8.666/93, lei de Licitações.

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 549329/2018

CH N. 05/2018

5.5. As **MICROEMPRESAS** e **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, juntamente com a Declaração de ser optante de **MICROEMPRESAS** e **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**. **Este documento deverá ser inserido no envelope de habilitação.**

5.6. As empresas que forem beneficiárias da Lei Complementar n.123/2006, LC 147/2014 e estiverem com a documentação fiscal vencida, deverão requerer juntamente com a declaração, a entrega da documentação regular caso seja vencedora do certame.

5.7. Os interessados em participar deste credenciamento deverão possuir capacidade instalada capaz de realizar todos os procedimentos constantes em cada grupo, podendo apresentar ofertas para os três subgrupos, ou optar por apenas um deles. É importante ressaltar **que para os subgrupos escolhidos o proponente deverá oferecer todos os procedimentos dos subgrupos descritos acima.**

5.8. Os valores apresentados nas planilhas acima são referentes apenas ao valor dos procedimentos. Os valores relativos ao contraste e a sedação encontram-se descritos nos itens 2.3.3. deste Edital.

5.9. Os interessados apresentarão com a proposta de oferta, uma planilha, contendo o subgrupo de interesse, a capacidade instalada da clínica e a quantidade proposta para este Edital.

5.10. A distribuição do Teto financeiro correspondente aos procedimentos de Ressonância Magnética, Tomografia Computadorizada, Ultrassonografia, Mamografia e Densitometria Óssea Adulto e Infantil, está descrito no item 18 deste Edital.

5.10. Os procedimentos apresentados estão descritos com os valores pagos pelo Ministério da Saúde e podem ser consultados diretamente pelo **SIGTAP (on line) – Sistema de Gerenciamento da “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”**, no site: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>.

5.11. Apresentar a documentação exigida neste Edital;

5.12. Só poderão participar prestadores de serviços com sede em Várzea Grande ou Cuiabá;

5.13. Não poderá participar desta licitação a empresa que:

- I.** Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Município de Várzea Grande, durante o prazo da sanção aplicada;
- II.** Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- III.** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- IV.** Empresário que se encontre em processo de dissolução, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- V.** Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.
- VI.** Que tenham em seu quadro servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a PMVG/MT, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;
- VII.** Que não atendam a todos os termos e condições do edital e legislação pertinente.

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 549329 / 2018

CH N. 05 / 2018

06 – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

- 6.1.** Os envelopes I e II serão recebidos na sessão pública, no dia e horário conforme item 1.2 do Edital.
- 6.2.** A sessão será conduzida pelo Presidente da Comissão, com o auxílio dos membros da referida comissão, designados nos autos do processo em epígrafe.
- 6.3.** Os envelopes I e II deverão ser fechados, indevassáveis e rubricados no fecho, conforme item n. 4.1.
- 6.4.** Caso a indicação acima referida apresentar-se incompleta ou com algum erro de transcrição, mesmo inversão dos envelopes, tais fatos não constituirão motivo para exclusão da empresa do procedimento licitatório, desde que a incorreção apontada, assumindo as mesmas pelos eventuais prejuízos.
- 6.5.** Em nenhuma hipótese serão recebidos os documentos dos envelopes I e II, posteriormente ao prazo limite estabelecido neste Edital.

07 – DOS PROCEDIMENTOS

- 97.1.** Os envelopes I e II serão recebidas no dia, hora e local indicado neste Edital, sendo que após a hora marcada nenhum invólucro será recebido pela Comissão, devendo neste caso a ocorrência ficar consignada em Ata.
- 7.2.** A abertura dos envelopes I e II, serão verificadas sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará Ata circunstanciada assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão.
- 7.3.** Será inabilitada ou desclassificada a empresa que deixar de apresentar documento ou anexo exigido neste Edital, mesmo que na interpretação do licitante não tenha nada a ser declarado.
- 7.4.** O Presidente submeterá todos os envelopes à rubrica dos presentes, a seguir fará a abertura do envelope I que será rubricado e apreciado pelos licitantes e pela Comissão.
- 7.5.** O exame da Documentação sempre que possível, será realizado na sessão de abertura, pela Comissão de Licitação. Estando todos os prepostos das licitantes presentes, a comunicação do resultado do julgamento da habilitação será por comunicação direta, caso contrário, será publicado abrindo prazo recursal.
- 7.6.** A Comissão poderá também, segundo as circunstâncias, fazer a conferência e apreciação dos documentos de habilitação em sessão interna em data posterior à da sessão do recebimento e que, em estando presente todos os participantes, já ficará consignado em Ata, a data da sessão para divulgação do resultado do julgamento da habilitação, onde serão franqueados os documentos para análise dos participantes interessados. Sempre que não estiver presente todo o participante, será abertos prazo recursal e o resultado publicado na forma da lei.
- 7.7.** Ao concorrente INABILITADO será devolvido o envelope II, devidamente lacrado, (após desistência expressa do direito de interpor recurso, ou transcorrido o prazo recursal ou após o julgamento do recurso). Esta devolução poderá ser efetuada diretamente ao licitante presente, ou através de remessa à empresa, devendo o contra-recibo fazer parte integrante do processo licitatório.

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 549329/2018

CH N. 05/2018

7.8. Os envelopes II dos concorrentes HABILITADOS serão abertas em sessão pública, rubricadas pelos licitantes e Comissão, em horário e data previamente informados aos licitantes por meio de publicação na Imprensa Oficial ou comunicação direta aos licitantes.

7.9. A cópia da publicação ou o contra-recibo fará parte do processo licitatório.

7.10. É facultada a Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da oferta.**

7.10.1. Ultrapassada a fase de habilitação e aberta às ofertas não cabem desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecido após o julgamento.

7.10.2. Após a fase de habilitação não cabe desistência da oferta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

7.10.3. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou as ofertas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar às licitantes, prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de outros documentos ou outras ofertas, escoimadas das causas que redundaram na sua inabilitação ou desclassificação.

7.11. O Presidente poderá suspender a sessão para proceder a análise dos documentos de habilitação e ofertas, mais detalhada, publicando o resultado.

8 – DO CREDENCIAMENTO

8.1. Na data, hora e local designados para a sessão, os interessados deverão apresentar-se e identificar-se para o credenciamento perante a Comissão Permanente de Licitação, conforme modelo e do Anexo deste Edital.

8.2. As documentações no credenciamento poderão ser apresentadas em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou por um Servidor da Superintendência de Licitação, desde que presente os documentos originais, ou ainda publicado em órgão da Imprensa Oficial desde que esteja perfeitamente legível, sob pena de credenciamento do licitante.

8.3. O credenciamento é condição obrigatória para a participação dos licitantes na etapa inicial, bem como se manifestar sobre outros atos pertinentes ao presente procedimento licitatório.

8.4. Para o credenciamento deverão ser apresentados **fora dos envelopes I e II** os seguintes documentos:

8.4.1. Cópia da carteira de identidade ou outro documento de identificação do representante legal da empresa ou procurador;

8.4.2. Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, e suas alterações, ou consolidado, devidamente registrados na Junta Comercial ou no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

8.4.3. Caso representado por procurador.

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 549329/2018

CH N. 05/2018

8.4.3.1. Procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular ofertas, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

8.4.3.2. Poderá ser usado alternativamente o Termo de Credenciamento conforme modelo no Anexo VI ao Edital.

8.4.3.3. A Procuração deverá estar com firma reconhecida em cartório, exceto procuração por instrumento público.

8.4.3.4. Na apresentação de procuração de instrumento público ou particular, a proponente poderá apresentar cópia, neste caso deverá apresentar autenticada em cartório ou apresentar o original para ser autenticado por Servidor da Superintendência de Licitação. Termo de Credenciamento somente no original.

a) A responsabilidade é da empresa licitante pela autenticidade da documentação solicitada no item acima, artigos 297 a 301 do Código Penal.

b) É facultado ao Presidente ou autoridade superior de promover diligências, conforme disposto no art. 43, § 3º, Lei nº. 8.666/93.

8.4.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte que **optar pela fruição dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar Federal n.º 123/2006, LC 147/2014** deverá apresentar:

10.4.4.1. DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO em um dos dois regimes, conforme Modelo Anexo VII, em original.

8.5. O descumprimento das exigências do 8.4.4 significa renúncia expressa e consciente, desobrigando o Presidente da aplicação dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 aplicável ao presente certame.

8.6. A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

8.7. O representante legal e/ou procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

8.8. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

8.9. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, poderá importar a imediata exclusão do licitante por ele representado, salvo autorização expressa do Presidente.

09 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

9. As documentações de habilitação poderão ser apresentadas em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou por um Servidor da Superintendência de Licitação desde que presente os documentos originais, ou ainda publicado em órgão da Imprensa Oficial desde que esteja perfeitamente legível, sob pena de inabilitação do licitante. **Não serão autenticados quaisquer documentos no ato da sessão pela CPL.**

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 549329/2018

CH N. 05/2018

9.2. As MICROEMPRESAS e EMPRESAS de PEQUENO PORTE, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

- a.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal do item acima, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação;
- b.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato a ser firmado, ou revogar a licitação.

9.3. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das ofertas.

9.4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante e com número do CNPJ, com o endereço respectivo, ou seja, se a licitante for a Matriz, todos os documentos deverão estar em nome da Matriz; ou se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, salvo:

9.4.1 Serão dispensados da Filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da Matriz.

9.5. Poderá a Comissão declarar qualquer fato formal, desde que não implique desobediência à legislação e evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se necessário promover diligência para dirimir a dúvida, cabendo, inclusive estabelecer um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para a solução.

9.6. Constatada através da diligência o não atendimento ao estabelecido, a comissão considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão.

9.7. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

9.8. A licitante deverá apresentar um único envelope de documentos de habilitação por ocasião da abertura do certame.

10 – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE I

“DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

10.1. Os documentos de habilitação deverão estar com prazo vigente e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou por um Servidor da Superintendência de Licitação desde que presente os documentos originais, ou ainda publicado em órgão da Imprensa Oficial desde que esteja perfeitamente legível, sob pena de inabilitação do licitante. **Não serão autenticados quaisquer documentos no ato da sessão pela CPL.** Inseridos no envelope que



SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 549329/2018

CH N. 05/2018

deverá ser entregue lacrado, identificado com o n.01, devendo constar toda a documentação a seguir listada.

10.2. Os documentos e/ou certidões comprobatórios de regularidade ou de inexistência de débito deverão estar no prazo de validade neles consignados. Na falta dessa informação, serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, contados, inclusive, da emissão, aprovação ou da data de assinatura pela autoridade. As exceções serão avaliadas quando anexada legislação ao respectivo documento.

10.3. Os documentos apresentados no Credenciamento (subitem “8.4” do Edital) servirão para a Habilitação, caso não apresentados, deverão estar no envelope de documentos de habilitação, sob pena INABILITAÇÃO.

10.4. HABILITAÇÃO JURIDICA

10.4.1 Cópia autenticada da Cédula de Identidade ou outro documento de identificação dos responsáveis legais da empresa;

10.4.2 Registro Comercial, no caso de empresa individual;

10.4.3 Cópia autenticada do Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social com todas as alterações e/ou Consolidado em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.4.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da Diretoria em exercício.

10.5. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

10.5.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

10.5.2. Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal - Boletim de Cadastro Mobiliário relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.5.2.1. Para efeito de comprovação do Cadastro de Contribuinte Municipal, o Alvará de Funcionamento surtirá o mesmo efeito;

10.5.3. Prova de regularidade de Débito com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente, na forma da lei;

a. Federal: Faz parte da prova de regularidade para com Fazenda Federal, a Certidão Conjunta de Tributos Federais e Quanto à Dívida Ativa da União, situação do sujeito passivo em relação a tributos federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica, onde a mesma poderá ser retirada no Site: **www.receita.fazenda.gov.br**;

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 549329/2018

CH N. 05/2018

- b. Estadual:** Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, a Certidão Regularidade de Débito Fiscal (CND), específica para participar de licitações, onde a mesma poderá se retirada no Site: www.sefaz.mt.gov.br, ou expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda e/ou Finanças do domicílio tributário da licitante;
- c. Municipal:** Certidão Regularidade de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário;

10.5.4. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, e Certificado de Regularidade de FGTS (CRF) do domicílio ou sede da Licitante;

10.5.5. Certidão Regularidade Fiscal E Trabalhista em cumprimento a Lei n. 12.440/2011 art. 29, inciso V, a mesma pode ser retirada no site: <http://www.tst.jus.br/certidao>.

10.5.6. Certidão Regularidade de Dívida Ativa de competência da Procuradoria Municipal do respectivo domicílio tributário da empresa (Ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação municipal, quando será aceita a certidão unificada);

10.5.7. Certidão Regularidade de Débito de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário da empresa. (Ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação Estadual, quando será aceita a certidão unificada).

10.5.8. Serão aceitas certidões positivas com efeito negativo, para o presente certame.

10.5.9. As datas de validades aceitas nas certidões serão as datas consignadas nos documentos ou na omissão de validade, considera-se 90 (noventa) dias da data de emissão.

10.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.6.1. Apresentar Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física.

10.6.1.1. Para as praças onde houver mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas tantas certidões quantos forem os cartórios, cada uma emitida por um distribuidor.

10.6.1.2. Quando ausente o prazo de validade no corpo da certidão de falência, o prazo máximo admitido será de 90 (noventa) dias, contados da data da sua apresentação, ou de acordo com a data da validade informada pelo Órgão Expedidor na própria certidão;

10.6.2. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE do último exercício social da empresa Licitante, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, fundamentado no art. 1.181 da Lei 10.406/02, Resolução CFC (Conselho Federal de Contabilidade) nº 583/83 § 2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelos índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da oferta.

10.6.2.1. No caso das sociedades por ações, deverá ser apresentado o Balanço Patrimonial publicado em órgão de imprensa oficial ou conforme dispuser a Lei Federal nº 6.404/76.

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 549329/2018

CH N. 05/2018

10.6.2.2. No caso das demais sociedades comerciais, deverá ser apresentado o Balanço Patrimonial e DRE transcrito no “Livro” da empresa, devidamente assinado pelo contador responsável e pelo representante legal, e acompanhado de seus respectivos termos de abertura e encerramento (igualmente assinados pelo contador e pelo representante legal da empresa), sendo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou Cartório de Títulos e Documentos (deverá conter carimbo ou etiqueta ou chancela da junta Comercial); ou Balanço Patrimonial e DRE por Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhados do Termo de Abertura e Encerramento e do Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, todos emitidos pelo SPED, conforme DECRETO 8.683/2016.

10.6.2.2.1. Não serão admitidos Balanço Patrimonial, DRE e Termos de Abertura e Encerramento, parte em “Livro” e parte em SPED. Devendo o licitante optar por uma das formas de apresentação.

10.6.2.3. Serão considerados aceitos, na forma da lei, o Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado e Termo de Abertura e Encerramento apresentados em uma das seguintes formas:

10.6.2.3.1. Publicados em Diário Oficial;

10.6.2.3.2. Publicados em Jornal;

10.6.2.3.3. Por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

10.6.2.3.4. Emitidos por Sistema Público de Escrituração Digital – SPED.

10.6.2.4. As empresas recém-constituídas cujo Balanço Patrimonial ainda não seja exigível deverão apresentar fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado pela Junta Comercial (deverá conter carimbo ou etiqueta ou chancela da junta Comercial) da sede ou do domicílio da licitante, inclusive contendo o carimbo e a assinatura do representante legal da empresa e do contador.

10.6.2.5. As empresas que estiveram inativas no ano anterior deverão apresentar cópia da declaração entregue à Receita Federal que comprove a inatividade da licitante, apresentando o último balanço patrimonial que antecede à condição de inatividade.

10.7. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

10.7.1. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, conforme modelo do Anexo IV em original.

10.7.2. DECLARAÇÃO DE CIENCIA, conforme modelo do Anexo VIII em original.

10.7.3. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO E ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, conforme modelo do Anexo III em original.

10.7.3.1. DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO de acordo com modelo no Anexo V ao Edital, somente para as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que porventura estiverem com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, em original.

10.7.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte que **optar pela fruição dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar Federal n.º 123/2006, LC 147/2014** deverá apresentar:

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 549329/2018

CH N. 05/2018

10.7.4.1. DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO em um dos dois regimes, conforme Modelo Anexo VII em original.

10.7.4.2. CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL da Sede da Licitante, onde consta a opção de ME/EPP, ou, comprovante de OPÇÃO PELO SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal.

11 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE II

“DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OFERTA DE SERVIÇOS”

11.1. DOS DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1.1. Apresentar atestado de capacidade técnica em original, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove a aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em característica com o objeto do credenciamento em nome da licitante. Caso o atestado seja emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá **obrigatoriamente** ser apresentado com firma reconhecida em cartório.

11.1.2. Ofício indicando sua capacidade de oferta para os procedimentos com Finalidade Diagnóstica, descrevendo a capacidade instalada disponível para os exames de Ressonância Magnética, Tomografia Computadorizada, Ultrassonografia, Mamografia e Densitometria Óssea obedecendo à nomenclatura e codificação contidas na Tabela de Procedimentos do Ministério da Saúde, conforme (**Anexo IX**);

11.1.3. Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);

11.1.4. Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

11.1.5. Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando for o caso (**Anexo X**);

11.1.6. Certificado de especialidade devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe, RG e CPF do responsável técnico pelo serviço a ser contratado.

11.2. OFERTA DE SERVIÇOS

11.2.1. A oferta deverá ser apresentada conforme o modelo e orientações descritas no Anexo II deste Edital. Deverá conter, na forma e no conteúdo, as exigências deste Edital, especialmente o que segue:

11.2.1.1. Nome e endereço do proponente, CNPJ, Inscrição Estadual, Telefone e e-mail;

11.2.1.2. Número da conta corrente, Banco e Agência;

11.2.2. As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital, serão desconsideradas;

11.2.3. Os preços ofertados não poderão exceder os constantes da Tabela Unificada de Procedimentos do Sistema Único de Saúde (SIGTAP) do Ministério da Saúde.

11.2.4. O preço proposto deverá contemplar todas as despesas que o compõem, bem como todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc).

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 549329/2018

CH N. 05/2018

12 – DOS RECURSOS

12.1. Em qualquer fase desta licitação, sendo elas habilitação e ofertas, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato ou lavratura da ata, quando presentes todos os prepostos dos licitantes, ao ato em que foi adotada a decisão.

12.2. Os recursos serão dirigidos ao Prefeito Municipal de Várzea Grande por intermédio da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los, devidamente informados, para apreciação e decisão da autoridade superior, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

12.3. Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.4. Os recursos referentes aos atos de habilitação e ofertas terão efeitos suspensivos, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

12.5. Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa.

12.6. Na contagem dos prazos será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento.

12.7. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada aos interessados.

13 – DA SELEÇÃO

13.1. Serão selecionados os prestadores que atenderem a todas as exigências do presente edital.

13.2. Podendo ser credenciada mais de uma empresa para execução dos serviços.

13.3. A distribuição dos procedimentos poderá ser realizada igualmente conforme demanda existente e de acordo com a disponibilidade financeira.

13.2. A Superintendência de Controle, Avaliação e Regulação poderá realizar visita técnica nas instalações da licitante.

13.4. Os credenciados deverão apresentar os documentos de habilitação conforme o que preconiza o Artigo 7º do Decreto nº 70 de 18 de novembro de 2016.

14 - DAS VISTORIAS TÉCNICAS

14.1. A Secretaria Municipal de Saúde, através da Superintendência de Controle, Avaliação e Regulação poderá realizar visitas técnicas nas instalações de todos os interessados, independente de prévio agendamento, para verificação da capacidade instalada e das reais condições de atendimento às necessidades desta.

14.2. As vistorias técnicas serão realizadas a qualquer momento, mesmo após a assinatura do contrato, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, através da Superintendência de Controle, Avaliação e Regulação e dos fiscais do contrato.

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 549329/2018

CH N. 05/2018

14.3. Não poderá haver qualquer impedimento às vistorias técnicas que serão realizadas pela Superintendência de Controle, Avaliação e Regulação.

15 - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Os serviços deverão ser prestados dentro da instituição credenciada, mediante solicitação médica e autorização previa da Central de Regulação ou outro instrumento que a Secretaria Municipal de Saúde vier a formalizar junto aos credenciados.

15.2. Os interessados em participar deste credenciamento deverão possuir capacidade instalada para realizar pelo menos um dos subgrupos de procedimentos constantes neste Termo de Referência.

15.3. Para os subgrupos escolhidos o proponente deverá oferecer todos os procedimentos constantes nos mesmos, exceto para o subgrupo “não obrigatórios”, que poderá optar por um ou mais procedimentos.

15.4. O serviço deverá ser iniciado e executado após a homologação deste processo licitatório e posterior Autorização de Fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

15.5. A prestadora interessado deverá informar em qual Subgrupo irá oferecer a prestação de Serviço bem como sua capacidade instalada.

15.6. A capacidade instalada total do prestador, bem como a proposta de oferta para o SUS, deverá ser informada através de um quadro descritivo, conforme modelo, devendo este quantitativo ser ofertado obrigatoriamente via SISREG (Sistema de Regulação).

15.7. Contratada deverá ter preferencialmente CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde) no município de Várzea Grande para permitir o envio da produção ao Ministério da Saúde através do SIA (Sistema de Informação Ambulatorial), possibilitando o faturamento de recursos federais/estaduais, pactuados, ao município de Várzea Grande.

15.8. Não fazer qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes do SUS e os demais pacientes atendidos pelo prestador.

15.9. Cobrança de qualquer valor excedente para os procedimentos constantes neste edital, dos pacientes ou de seus responsáveis, acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição de Declaração de Inidoneidade e responsabilização Civil e Criminal.

15.10. Manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato e dos serviços prestados.

15.11. Integrar-se à Regulação de Várzea Grande, através do Sistema Nacional de Regulação – SISREG ambulatorial.

15.12. O prestador habilitado deverá cadastrar no SISREG, com seu perfil Executante, o preparo para todos os procedimentos contratualizados, devendo manter atualizado esse cadastro, permitindo que as informações relativas ao preparo saiam impressas junto com o agendamento do SISREG.

15.13. Todos os procedimentos executados deverão ser confirmados no SISREG por profissional capacitado a utilizar o sistema.

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 549329/2018

CH N. 05/2018

- 15.14.** É vedada a realização do procedimento quando houver adulterações nas solicitações dos procedimentos e/ou autorizações do SISREG;
- 15.15.** É vedada a realização do procedimento que não contenha no pedido a assinatura original do solicitante e sua correta identificação.
- 15.16.** O prestador credenciado para mamografia deverá utilizar o SISCAN (Sistema de Informações do Câncer) para informar os dados referentes à produção.
- 15.17.** Repetir o exame uma vez, sem nova cobrança ou qualquer custo adicional, em caso de dúvida referente ao laudo apresentado, devidamente justificado pelo médico assistente.
- 15.18.** Fornecer os resultados dos exames entregues em sua sede em formulário próprio e de qualidade, podendo também oferecer por meio da internet, observando neste caso, todas as garantias referentes à privacidade e segurança das informações.
- 15.19.** Os resultados dos exames deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis.
- 15.20.** Caso haja a necessidade da realização de Mutirões de procedimentos relativos aos procedimentos diagnósticos aqui listados, seja para moradores de Várzea Grande ou de Municípios de sua referência, a Secretaria de Saúde através de seu Gestor, solicitará participação dos prestadores habilitados de acordo com a capacidade instalada com aumento do teto físico – financeiro.
- 15.21.** A Contratada responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde.
- 15.22.** A Contratada ficará sujeita à Auditoria da SMS/VG durante vigência do Contrato.

16 - DA REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PELA CONTRATANTE

16.1. A prestação dos serviços deverá ser regulada conforme as condições a seguir estabelecidas, além daquelas previstas no edital:

- a)** Integrar-se ao Sistema Nacional de Regulação – SISREG e ao Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS, destinando equipamento necessário para operacionalização do mesmo e indicando pelo menos 01 (um) profissional para ser treinado e apto a utilizar os Sistemas;
- b)** O prestador contratado deverá respeitar fluxo de Acesso do Usuário do SUS que regulamenta o processo de agendamento de consultas, exames e procedimentos especializados por meio do Sistema Nacional de Regulação – SISREG Várzea Grande. Na situação de ser realizado o procedimento sem prévia autorização da **Central de Regulação**, o procedimento não será pago;
- c)** Atender os usuários agendados pela **Central de Regulação** Municipal via SISREG, provenientes da Rede Municipal de Saúde de Várzea Grande e/ou dos municípios **Pactuados através da Programação Pactuada e Integrada – PPI**.
- d) Seguir os seguintes critérios referentes a:**
- I.** Confirmação do atendimento;
- II.** Disponibilização das agendas;

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 549329/2018

CH N. 05/2018

I. Confirmação do atendimento: Todo atendimento realizado deverá, obrigatoriamente, ser confirmado no SISREG em até 48h, pelo prestador do serviço. A Gerência de Regulação realizará periodicamente o monitoramento desse indicador e, quando não identificada a realização de tal atividade, este receberá advertência por escrito. Após a comunicação formal, o prestador que persistir na ausência de confirmação da realização do exame e/ou consulta e/ou procedimento terá seu pagamento suspenso, até regularizar a situação;

II. Disponibilização das agendas: As agendas de cada profissional do prestador de serviço deverão ser enviadas à Gerência de Regulação da Secretaria de Saúde de Várzea Grande apenas uma vez, respeitando a oferta contratada, na assinatura do contrato. Situações de afastamento (férias, licença saúde, entre outras) e alterações de agenda devem ser comunicadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Caso o prestador não envie a agenda nesse período será enviada advertência, e caso persista o fato gerador da punição será realizada a suspensão temporária do contrato;

e) É vedada a realização de exames quando houver adulterações nas respectivas solicitações médicas e/ou autorizações do SISREG. Excetuam-se os casos em que a adulteração na solicitação médica vir obrigatoriamente acompanhada de assinatura adicional e carimbo do profissional médico e a devida autorização no SISREG de acordo com a nova solicitação médica;

f) Padronizar a nomenclatura de requisição de exames e formulários de encaminhamentos para procedimentos descritos neste edital, de acordo com as normas do Ministério da Saúde e de acordo com a nomenclatura definida na Tabela de Procedimentos do SUS, para que todos os procedimentos requeridos pelo especialista sejam devidamente agendados e o acesso garantido;

g) Em caso de não cumprimento da oferta contratada, o prestador deverá comunicar o motivo e a solicitação de prazo para a regularização da situação à Superintendência de Controle, Avaliação e Regulação, no prazo máximo 07 dias. O fiscal do contrato avaliará e deliberará acerca do atendimento do prazo solicitado pela contratada para regularizar a situação. Caso o prestador não cumpra a oferta contratada por mais de dois meses consecutivos ou três meses intercalados, sem justificativa, o contrato poderá ser rescindido, observando o processo legal.

17 - DA REALIZAÇÃO DE MUTIRÕES

17.1. Havendo necessidade da realização de mutirões de procedimentos de Ressonância Magnética, Tomografia Computadorizada, Mamografia e Densitometria na rede municipal de saúde de Várzea Grande, será solicitada a participação dos prestadores habilitados para que disponibilizem sua equipe e estrutura física de acordo com a capacidade instalada de oferta do Prestador;

17.2. A organização dos mutirões ficará a cargo da Superintendência de Regulação, Avaliação, Controle e Auditoria, a definição do teto financeiro a ser disponibilizado e quantidade de procedimentos a ser ofertados em cada mutirão e à Regulação a organização do acesso, através do SISREG;

17.3. Se houver a necessidade da realização de Mutirões para os Municípios com referência para Várzea Grande, a Secretaria Municipal de Saúde obedecerá às regras estabelecidas na CIB – Comissão Intergestores Bipartite e as deliberações definidas pelo Colegiado de Gestão Regional.



SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 549329/2018

CH N. 05/2018

18 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

18.1. Caberá ao credenciado as seguintes obrigações no cumprimento do objeto deste credenciamento:

18.1.1. Os serviços deverão ser prestados diretamente por profissionais do estabelecimento credenciado.

18.1.2. É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao usuário, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para exames;

18.1.3. O credenciado será responsável por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços provenientes do contrato regulado por este Termo de Referência.

18.1.4. O credenciado deverá manter, durante a execução do termo de credenciamento proveniente deste Termo de Referência, todas as condições de habilitação exigidas no Credenciamento.

18.1.5. Obriga-se o credenciado a providenciar imediata correção das não conformidades apontadas pela Secretaria Municipal de Saúde, relativos à execução e qualidade da assistência.

18.1.6. Os casos que demandarem a utilização de equipamentos que porventura venham a apresentar defeito técnico ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, deverão ser comunicados imediatamente à SMS/VG com proposta de solução visando a não interrupção da assistência.

18.1.7. Obriga-se a atender a todo usuário encaminhado pela unidade de saúde designada pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência.

18.1.8. Manter arquivo com os laudos por período de 05 (cinco) anos – conforme estabelecido na RDC 302/05 - e liberação da segunda via até 48 horas após a solicitação;

18.1.9. É obrigação do credenciado atender o usuário do SUS com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

18.1.10. O credenciado obriga-se a esclarecer ao usuário sobre seus direitos e serviços pertinentes oferecidos.

18.1.11. O credenciado deverá respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

18.1.12. O credenciado deverá justificar à SMS/VG e ao paciente, ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando, em caso de decisão de não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Termo de Referência.

18.1.13. O credenciado deverá garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes.

18.1.14. Deverá ainda o credenciado responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízo que vier causar ao SMS/VG ou ao usuário encaminhado.

18.1.15. Informar à Secretaria Municipal de Saúde, quaisquer alterações: razão social, controle acionário, mudança de Diretoria, Estatuto e de endereço, através de fotocópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, efetuando a devida atualização junto ao CNES.

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 549329/2018

CH N. 05/2018

18.1.16. Submeter-se às avaliações sistemáticas do Programa de Avaliação de Serviços de Saúde/PNASS e promover as adequações necessárias, quando for o caso.

18.1.17. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Termo de Referência.

18.1.18. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do termo de credenciamento pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

18.1.19. Manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

18.1.20. O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

18.1.21. O pagamento deverá ser efetuado por procedimento, variável, a depender do efetivo fornecimento, **sendo limitado ao valor global anual** constante neste termo, podendo ser incluído e ou retirados procedimentos, através de aditivo, conforme necessidade/demanda da secretaria municipal de saúde de várzea grande.

18.1.22. Os exames deverão ser solicitados em requisição própria pelos médicos da rede municipal de saúde de várzea grande e dos municípios referenciados pela Programação Pactuada e Integrada - PPI, salvo as especificidades constantes em legislação vigente, que poderão ser adotadas pelo município.

18.1.23. Os andamentos dos exames só poderão ser realizados mediante a apresentação das requisições supracitadas; devidamente assinada, carimbadas pelos profissionais da Rede Municipal de Saúde de Várzea Grande e/ou profissionais dos municípios pactuados através da Programação Pactuada Integrada – PPI, salvo na existência de Sistema de Controle Próprio, integrado, com solicitação digital, substituirá as requisições próprias emitidas pelos profissionais habilitados.

18.1.24. A contratada fica responsável, tecnicamente, tanto na realização dos exames quanto na elaboração dos respectivos laudos.

18.1.25. Quanto à autorização de procedimentos referente aos fluxos de solicitação, agendamento e execução de procedimentos sob regulação, serão realizados conforme fluxo de atendimento eletivo regulado com autorização prévia e fluxo de atendimento regulado sem autorização prévia, em conformidade com as Diretrizes para a Implantação de Complexos Reguladores – Volume VI.

18.1.26. Não haverá qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e os demais pacientes atendidos pelo prestador;

18.1.27. Os serviços contratados serão prestados pelos profissionais pertencentes ao quadro de Funcionários do prestador, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste instrumento e no contrato;

18.1.28. Os prestadores responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese serão transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde;

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 549329 / 2018

CH N. 05 / 2018

18.1.29. Os prestadores manter-se-ão, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;

18.1.30. Não poderá haver qualquer impedimento às vistorias técnicas que serão realizadas por fiscais da Secretaria Municipal de Saúde;

18.1.31. A produção dos serviços prestados será registrada e apresentada mensalmente através dos seguintes instrumentos de registro:

- Boletim de Produção Ambulatorial – BPA;
- Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado – BPA
- Sendo que o Sistema utilizado para o processamento da produção é o Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS do Ministério da Saúde;

18.1.32. Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria da SMS durante a vigência do contrato.

18.1.34. As empresas que possuírem matriz e filial (is) participarão somente com **um CNPJ**, com o qual, receberão os pagamentos caso sejam contratadas. O CNPJ será identificado em ofício de encaminhamento e nos respectivos documentos exigidos neste Termo de Referência.

19 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. Aos prestadores será fornecido treinamento pela Superintendência de Controle, Avaliação e Regulação, para utilização do SISREG e demais sistemas que possam ser necessários para o correto andamento do trabalho.

19.2. Acompanhar os serviços contratados, a fim de verificar o cumprimento das exigências estabelecidas no Termo de Referência.

19.3. Efetuar o pagamento à empresa credenciada conforme estabelecido no contrato.

Acompanhar e fiscalizar a execução do Serviço.

19.5. Comunicar à Contratada sobre possíveis irregularidades observadas na prestação dos serviços, para imediata correção;

19.6. Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

19.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada;

19.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

23 - DA FORMA DE PAGAMENTO

23.1. O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal com o serviço descrito detalhadamente;

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 549329 / 2018

CH N. 05 / 2018

23.2. O Fundo Municipal de Saúde reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento à empresa credenciada quando esta houver cumprido o serviço prestado conforme cláusulas contratuais.

23.3. O pagamento será feito somente daqueles procedimentos autorizados pela Secretaria de Saúde e efetivamente realizados pela empresa credenciada.

23.4. Caberá ao setor de Controle e Avaliação após recebimento do relatório físico realizar uma pré-análise da documentação física de produção para visualizar possíveis não conformidades administrativas, de forma a serem apresentadas aos prestadores para que este promovam as devidas alterações, quando cabíveis. Neste ínterim, os procedimentos que forem bloqueados a fim de pagamento de produção física devido a não conformidade, poderão ser reapresentados com as correções devidas para serem desbloqueados e pagos;

23.5. Após 20 (vinte) dias da entrega do relatório de produção, a Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará o relatório de crítica contendo os valores aprovados para pagamento.

23.6. A partir da divulgação do relatório de crítica e/ou encaminhamento da planilha de bloqueio dos procedimentos devido a não conformidade administrativo o prestador apresentará as Notas Fiscais na Gerência de Controle, Avaliação para o respectivo “aceite” e encaminhamento ao Departamento Administrativo Financeiro para posterior pagamento.

24 - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DO PAGAMENTO

24.1. Caberá ao setor de Controle e Avaliação após recebimento do relatório físico realizar uma pré-análise da documentação física de produção para visualizar possíveis não conformidades administrativas, de forma a serem apresentadas aos prestadores para que este promovam as devidas alterações, quando cabíveis. Neste ínterim, os procedimentos que forem bloqueados a fim de pagamento de produção física devido a não conformidade, poderão ser reapresentados com as correções devidas para serem desbloqueados e pagos;

24.2. Após 20 (vinte) dias da entrega do relatório de produção, a Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará o relatório de crítica contendo os valores aprovados para pagamento.

24.3. A partir da divulgação do relatório de crítica e/ou encaminhamento da planilha de bloqueio dos procedimentos devido a não conformidade administrativo o prestador apresentará as Notas Fiscais no setor de Controle, Avaliação para o respectivo “aceite” e encaminhamento ao Departamento Administrativo Financeiro para posterior pagamento.

24.4. Para o efetivo pagamento, o credenciado, empresa deverá apresentar mensalmente à Secretaria Municipal da Saúde/Superintendência de Controle, Avaliação e Regulação, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, através da solicitação Ambulatorial/Hospitalar emitida pelo Sistema de Regulação - SISREG e/ou Sistema de Controle Próprio, mais requisição própria emitidas pelos profissionais de saúde habilitados da rede municipal, salvo as especificidades constantes em legislação vigente, que poderão ser adotadas pelo município, juntamente com o arquivo de exportação (faturamento), relatório de faturamento por período constando unidade solicitante, nome do paciente, data de nascimento do paciente, sexo, nome do médico solicitante, código SUS do procedimento,

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 549329/2018

CH N. 05/2018

descrição do procedimento, quantidade, valor unitário e valor total, por paciente (impresso e digital); relatório de faturamento por período constando código SUS do procedimento, descrição do procedimento, quantidade, valor unitário e valor total, por classes/setores (impresso e digital); relatório contendo lista de nome dos pacientes com quantidade e valor total, por unidade de saúde (impresso e digital); relatório de faturamento resumido, contendo unidade de saúde, quantidade realizada, valor por unidade, e valor total (impresso e digital). Na existência de Sistema de Controle Próprio, integrado, com solicitação digital, substituirá as requisições próprias emitidas pelos profissionais habilitados.

25 - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

25.1. Os preços contratados somente poderão ser revistos se, na vigência do contrato houver alteração da Tabela SIGTAP/SUS.

26 – DO PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

26.1. A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços, imediatamente, após assinatura do contrato e respectiva publicação.

27 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

27.1. O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura e respectiva publicação, podendo ser prorrogado na forma da lei.

27.2. Os prestadores selecionados serão chamados para assinatura do contrato, conforme necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde, momento em que tomarão conhecimento do seu teto financeiro.

27.3. No momento da assinatura do contrato, caso não haja aceitação do prestador selecionado, deverá ser assinado Termo de Desistência;

27.4. Em caso de desistência de algum prestador selecionado, o seu teto financeiro será redistribuído entre os demais interessados aptos a contratar;

27.5. A assinatura do contrato e a distribuição do teto financeiro ficarão a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde.

28 – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

28.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

28.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 549329 / 2018

CH N. 05 / 2018

28.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

28.4. A fiscalização do LOTE 01, 02, 03, 04 e 05 ficará a cargo do servidor **WELLINGTON ALESSANDRO DOLCE**, Superintendente de Controle, Avaliação e Regulação, portador da Cédula de Identidade RG nº 924717 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 603.794.131-91, Matrícula: 109102, contato: (65) 98444-3600, e-mail: controleaval.vgmt@gmail.com.

29 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

29.1. Comete infração nos termos da Lei nº 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Contratada que:

- I. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- II. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- III. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- IV. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- V. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- VI. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e
- VII. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

29.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo, o Fornecedor ficará sujeito, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

29.2.1. DA ADVERTÊNCIA

29.2.1.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa;
- II. Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratados, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- III. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;
- IV. Atraso na entrega do bem ou na prestação do serviço contratado, pelo prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 549329/2018

CH N. 05/2018

29.2.2. DA MULTA

29.2.2.1. Conforme disposto no (Art. 86 da Lei 8.666/93), na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- I. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos materiais ou serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- II. O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- III. 10% (dez por cento) sobre o valor constante no contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
- IV. 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;
- V. 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, se decorrido o prazo estabelecido no item 28.2, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura do contrato.

29.2.2.2. A adjudicada/Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela CONTRATANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável à culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

29.2.2.3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

29.2.2.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

29.2.3. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS:

29.2.3.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

29.2.3.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

I. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

1. Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a CONTRATANTE;
2. Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

II. Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

1. Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;
2. Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 549329/2018

CH N. 05/2018

3. Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;
4. Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato.

29.2.4. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

29.2.4.1. Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo do sansão aplicado com base no inciso anterior.

29.2.4.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à CONTRATADA nos casos a seguir indicados:

- I. Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;
- III. Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:
 1. Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;
 2. Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
 3. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas a que se refere à Cláusula Vigésima Primeira deste edital, a CONTRATADA está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

29.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurara o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666.

29.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

30 - DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 549329/2018

CH N. 05/2018

- 30.1.** Decorrido o prazo para apresentação de recurso contra o resultado do julgamento, nenhum tendo sido interposto ou julgados os que acaso tenham sido postulados, o ordenador de despesas homologará o resultado da licitação;
- 30.2.** A adjudicação do objeto da presente licitação será feita ao licitante vencedor que firmará, após a homologação o presente chamamento e finalização do processo de inexigibilidade, o respectivo contrato;
- 30.3.** O contrato a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Várzea Grande e o adjudicado, obedecerá ao modelo constante do ANEXO XI.
- 30.4.** Farão parte integrante do contrato todos os documentos constituintes do processo da presente licitação, independentemente de transcrição, inclusive a oferta vencedora desta licitação.
- 30.5.** O município de Várzea Grande reserva-se no direito de cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº. 8.666/93, se os serviços estiverem em desacordo com o previsto neste edital.
- 30.6.** A Prefeitura do Município de Várzea Grande poderá proceder alterações contratuais nas condições previstas nos artigos 58 e 65 da Lei Nº 8.666/93.
- 30.7.** Todas as Ordens de Serviço, notificações e entendimentos entre a Prefeitura e a Contratada, serão feitos por escrito nas ocasiões devidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 30.8.** São de exclusiva responsabilidade da Contratada os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários e demais despesas decorrentes da execução dos serviços, os quais não poderão na hipótese de inadimplência do contrato, serem transferidos à responsabilidade da Prefeitura do Município de Várzea Grande.
- 30.9.** O Contrato será supervisionado, coordenado e fiscalizado pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde.

31 – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 31.1.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 31.2.** Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as ofertas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas de oferta, de acordo com o § 3º do art. 48 da Lei 8.666/93. O acolhimento para exame da Proposta de oferta e sua classificação não gera direito ao autor de qualquer delas na adjudicação do objeto licitado.
- 31.3.** A licitante deverá arcar com todos os custos associados à Habilitação, e apresentação de sua oferta. A PMVG em nenhuma hipótese será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou o resultado desta.
- 31.3.** No julgamento da habilitação e das ofertas, o Presidente poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas das ofertas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante



SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 549329 / 2018

CH N. 05 / 2018

despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

31.4. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

31.5. Os Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas ofertas para este certame, sendo responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

31.6. Os Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

31.7. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão divulgados no Mural de Licitações e no sítio da Prefeitura.

31.8. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada na Superintendência de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT após a celebração do contrato com as licitantes vencedoras.

31.9. Os casos omissos da presente concorrência serão solucionados pelo Presidente de acordo com as Leis vigentes.

31.10. A adjudicação do resultado desta licitação não implicará direito à homologação.

31.11. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

31.12. *Como condição para celebração do contrato e pagamento, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.*

31.13. Assegura-se ao Município de Várzea Grande o direito de:

31.13.1. Revogar a presente licitação por razões de interesse público (art.49, caput, da Lei 8.666/93), decorrente de fato superveniente; devidamente comprovado;

31.13.2. Adiar a data da sessão pública.

31.14. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos a presente licitação.

31.15. É facultado ao (a) Presidente (a) ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

31.16. A licitante deverá examinar cuidadosamente todas as instruções, condições, projetos, Normas, especificações e Leis citadas neste Edital e seus anexos.

31.17. Em qualquer ocasião antecedendo a data de abertura do certame, a Comissão Permanente de Licitação poderá por qualquer motivo, por sua iniciativa ou em consequência de respostas fornecidas as empresas quando da solicitação de esclarecimentos, modificar os referidos documentos mediante expedição de uma errata que será publicada na imprensa oficial.

31.18. Quaisquer modificações no edital que inquestionavelmente não afetar a formulação das ofertas será, divulgado pela mesma forma que se deu, mantendo-se o prazo inicialmente estabelecido.

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 549329/2018

CH N. 05/2018

31.19. Fica determinado que os projetos, especificações e toda a documentação relativa à obra são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.

31.20. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca do Município de Várzea Grande/MT.

31.21. INTEGRAM O PRESENTE EDITAL:

ANEXO I	PROJETO BÁSICO.
ANEXO II	MODELO OFERTA DE SERVIÇOS (Modelo)
ANEXO III	DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO E ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (Modelo)
ANEXO IV	DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA C.F (Modelo)
ANEXO V	DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (ME ou EPP) COM RESTRIÇÃO (Modelo)
ANEXO VI	TERMO DE CREDENCIAMENTO (Modelo)
ANEXO VII	DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO LEI COMPLEMENTAR 123/2006 (ME ou EPP) (Modelo)
ANEXO VIII	DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA (Modelo)
ANEXO IX	DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL (Modelo)
ANEXO X	RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE COMPÕE A EQUIPE TÉCNICA (Modelo)
ANEXO XI	MINUTA DO CONTRATO

Várzea Grande - MT, 01 de novembro de 2018.

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde



SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 549329/2018

CH N. 05/2018

ANEXO I

1ª RETIFICAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA N. 53/2018

PROCESSO Nº 549329/2018

1. DA SECRETARIA GESTORA

Secretaria Municipal de Saúde

1.1. DO SECRETÁRIO

Diógenes Marcondes

2. CI DE ORIGEM N. 555/2018/Sup. Controle, Avaliação e Regulação/VG DATA: 29/08/2018.

3. OBJETO DA CHAMADA PÚBLICA

CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONTRATAÇÃO DE ENTIDADES PÚBLICAS, FILANTRÓPICAS E/OU PRIVADAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE **PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA (ADULTO E INFANTIL) EM RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, ULTRASSONOGRAFIA, MAMOGRAFIA E DENSITOMETRIA ÓSSEA**, CONFORME DESCRIÇÃO NA “TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS, ÓRTESES E PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPM) DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS”, DISPONÍVEL ATRAVÉS DO **SIGTAP** – SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS, ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPM) DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS NO SEGUINTE ENDEREÇO ELETRÔNICO: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>.

4. DA JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade que tem o município em atender as demandas da população em exames de imagem que são ofertados pela Secretaria de Estado de Saúde, pactuados com vários municípios, inclusive com o município de Várzea Grande e conforme reuniões realizadas no Conselho Regional de Saúde, quanto necessidade de descentralização dos serviços ofertados pelo Estado aos municípios.

Portanto, o presente termo visa o atendimento aos usuários da rede municipal de saúde de Várzea Grande pactuação de metas físico – financeiras da PPI (Programação Pactuada e Integrada) nos procedimentos com finalidade diagnóstica de média e alta complexidade. Justifica-se pela não realização pela rede própria de todos os exames descritos nos grupos de diagnósticos ou quando realizados, não atenderem a demanda.

4.1. JUSTIFICATIVA - CREDENCIAMENTO LOTE

Faz se necessário à divisão por lote, tendo em vista que os serviços listados nos lotes serão realizados

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 549329/2018

CH N. 05/2018

através da tabela SIGTAP, sendo que a divisibilidade destes serviços acarretaria prejuízos ao município e aos pacientes.

Além de que, os lotes descrevem serviços para atender a rede ambulatorial, sendo desta forma necessária esta divisão, uma vez que as empresas vencedoras prestarão os serviços dentro do seu próprio estabelecimento.

5. DA ESCOLHA – CHAMAMENTO PÚBLICO

A escolha pelo Chamamento Público se relaciona com a prestação de serviços de interesse público que não gera ônus para a Prefeitura, o chamamento público adota procedimentos claros, objetivos, simplificados, e sempre que possíveis padronizados, que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos órgãos da administração pública Municipal, e o acesso amplo e democrático da sociedade civil ao Estado, trazendo a sociedade civil organizada para o lado do Poder Público nas implementações de políticas públicas e tratando-a distintamente de uma empresa, que vê nos contratos basicamente um meio de lucro, observando ainda os serviços de Diagnósticos por Imagem. O caráter competitivo é fundamental para a moralidade e a impessoalidade na administração da coisa pública, com tudo, o ponto fundamental da escolha da chamada pública é que não acarretará prejuízo ao processo como um todo, muito pelo contrário, a intenção na sua utilização, nada mais é do que melhor atender as necessidades da Administração, mediante seleção do maior número possível de interessados em prestar o serviço buscado, através de um procedimento simples, rápido, público e impessoal e que principalmente atenda os interesses da coletividade.

6. DESCRIÇÃO DOS ITENS, QUANTIDADES E VALOR DE REFERÊNCIA

Grupo 02 – Procedimentos com Finalidade Diagnóstica											
Sub Grupo 07 – Exames de Ressonância Magnética											
LOTE 01											
FORNECIMENTO DE EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA											
ITEM	PROCEDIMEN TO ADULTO / INFANTIL	CÓD TCE	CÓD UNID	CÓD SIGTAP	Valor procedimento SIGTAP	UNID	QTD ANUAL OUTROS MUNICÍ PIOS	QTD ANUAL VG PPI	QTD ANUAL REC PRÓPRIOS	QTD TOTAL EXAMES	TOTAL ANUAL
01	ANGIORRESSO NÂNCIA CEREBRAL	385065-0	1	02.07.01.001-3	268,75	UNID	40	36	24	100	26.875,00
02	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ARTICULAÇÃO TEMPORO- MANDIBULAR	385069-2	1	02.07.01.002-1	268,75	UNID	12	12	12	36	9.675,00

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 549329/2018

CH N. 05/2018

	(BILATERAL)										
03	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA CERVICAL / PESCOÇO	304530-7	1	02.07.01.003-0	268,75	UNID	90	96	60	246	66.112,50
04	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA LOMBO SACRA	304543-9	1	02.07.01.004-8	268,75	UNID	104	108	60	272	73.100,00
05	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA TORÁCICA	304542-0	1	02.07.01.005-6	268,75	UNID	52	60	60	172	46.225,00
06	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO	390019-3	1	02.07.01.006-4	268,75	UNID	152	168	60	380	102.125,00
07	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE SELA TÚRCICA	385077-3	1	02.07.01.007-2	268,75	UNID	14	14	18	46	12.362,50
08	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CORÇÃO / AORTA C/ CINE	304547-1	1	02.07.02.001-9	361,25	UNID	20	30	24	74	26.732,50
09	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	385079-0	1	02.07.02.002-7	268,75	UNID	58	60	24	142	38.162,50
10	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE TORAX	304540-4	1	02.07.02.003-5	268,75	UNID	14	24	36	74	19.887,50
11	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDÔMEN SUPERIOR	304548-0	1	02.07.03.001-4	268,75	UNID	60	60	36	156	41.925,00
12	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA BACIA / PELVE / ABDÔMEN INFERIOR	385085-4	1	02.07.03.002-2	268,75	UNID	60	60	36	156	41.925,00

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 549329/2018

CH N. 05/2018

13	RESSONANCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	385086-2	1	02.07.03.003-0	268,75	UNID	58	60	60	178	47.837,50
14	RESSONANCIA MAGNÉTICA DE VIAS BILIARES / COLANGIORRES SONÂNCIA	385087-0	1	02.07.03.004-9	268,75	UNID	20	36	36	92	24.725,00
TOTAL LOTE 01									R\$ 577.670,00		

Grupo 02 – Procedimentos com Finalidade Diagnóstica
Sub Grupo 06 – Exames de Tomografia Computadorizada

LOTE 02

FORNECIMENTO DE EXAMES DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA

ITEM	PROCEDIMEN TO ADULTO / INFANTIL	COD TCE	COD UNID	COD SIGTAP	Valor Procedimento SIGTAP	UNID	QTD ANUAL OUTROS MUNICÍ PIOS	QTD ANUAL VG PPI	QTD ANUAL REC PRÓPRIOS	QTD TOTAL EXAMES	TOTAL ANUAL
15	TOMOGRAFIA COMPUTADORI ZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE	280461-1	1	02.06.01.001-0	86,76	UNID	180	144	144	468	40.603,68
16	TOMOGRAFIA COMPUTADORI ZADA DE COLUNA LOMBO SACRA C/ OU S/ CONTRASTE	280458-1	1	02.06.01.002-8	101,10	UNID	168	144	144	456	46.101,60
17	TOMOGRAFIA COMPUTADORI ZADA DE COLUNA TORÁCICA C/ OU S/	280456-5	1	02.06.01.003-6	86,76	UNID	180	144	144	468	40.603,68

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 549329/2018

CH N. 05/2018

	CONTRASTE										
18	TOMOGRAFIA COMPUTADORI ZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULAÇÕES TEMPORO- MANDIBULARES	280645-2	1	02.06.01.004-4	86,75	UNID	168	144	144	456	39.558,00
19	TOMOGRAFIA COMPUTADORI ZADA DE PESCOÇO	280460-3	1	02.06.01.005-2	86,75	UNID	96	72	72	240	20.820,00
20	TOMOGRAFIA COMPUTADORI ZADA DE SELA TURCICA	280451-4	1	02.06.01.006-0	97,44	UNID	168	144	144	456	44.432,64
21	TOMOGRAFIA COMPUTADORI ZADA DO CRANIO	280452-2	1	02.06.01.007-9	97,44	UNID	264	240	240	744	72.495,36
22	TOMOGRAFIA COMPUTADORI ZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR	280465-4	1	02.06.02.001-5	86,75	UNID	168	144	144	456	39.558,00
23	TOMOGRAFIA COMPUTADORI ZADA DE SEGMENTOS APENDICULARE S - (BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ)	280463-8	1	02.06.02.002-3	86,75	UNID	168	144	144	456	39.558,00
24	TOMOGRAFIA COMPUTADORI ZADA DE TORAX	280462-0	1	02.06.02.003-1	136,41	UNID	240	216	216	672	91.667,52
25	TOMOGRAFIA DE HEMITORAX, PULMÃO OU DO	280466-2	1	02.06.02.004-0	136,41	UNID	168	144	144	456	62.202,96

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 549329/2018

CH N. 05/2018

	MEDIASTINO										
26	TOMOGRAFIA COMPUTADORI ZADA DE ABDÔMEN SUPERIOR	280467-0	1	02.06.03.001-0	138,63	UNID	192	168	168	528	73.196,64
27	TOMOGRAFIA COMPUTADORI ZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR	280469-7	1	02.06.03.002-9	86,75	UNID	216	192	192	600	52.050,00
28	TOMOGRAFIA COMPUTADORI ZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR	304527-7	1	02.06.03.003-7	138,63	UNID	192	168	168	528	73.196,64
TOTAL LOTE 02									R\$ 736.044,72		

Grupo 02 – Procedimentos com Finalidade Diagnóstica

Sub Grupo 04 – Exames de Radiologia

LOTE 03

FORNECIMENTO DE EXAMES DE MAMOGRAFIA

ITEM	PROCEDIMEN TO ADULTO / INFANTIL	COD TCE	COD UNID	COD SIGTAP	Valor Procedimento SIGTAP	UNID	QTD ANUAL OUTROS MUNICÍ PIOS	QTD ANUAL VG PPI	QTD ANUAL REC PRÓPRIOS	QTD TOTAL EXAMES	TOTAL ANUAL
29	MAMOGRAFIA BILATERAL	304321-5	1	02.04.03.003-0	22,50	UNID	0	756	720	1.476	33.210,00
30	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENT O	215851-5	1	02.04.03.018-8	45,00	UNID	168	1.320	2.400	3.888	174.960,00
TOTAL LOTE 03									R\$ 208.170,00		

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 549329/2018

CH N. 05/2018

Grupo 02 – Procedimentos com Finalidade Diagnóstica

Sub Grupo 04 – Exames de Radiologia

LOTE 04

FORNECIMENTO DE EXAMES DE DENSITOMETRIA ÓSSEA

ITEM	PROCEDIMEN TO ADULTO / INFANTIL	COD TCE	COD UNID	COD SIGTAP	Valor Procedimento SIGTAP	UNID	QTD ANUAL OUTROS MUNICÍ PIOS	QTD ANUAL VG PPI	QTD ANUAL REC. PRÓPRIOS	QTD TOTAL EXAMES	TOTAL ANUAL
31	DENSITOMETRI A ÓSSEA DUO- ENERGÉTICA DE COLUNA (VÉRTEBRAS LOMBARES E OU FÊMUR)	304042-9	1	02.04.06.002-8	55,10	UNID	72	552	2.040	2.664	146.786,40
TOTAL LOTE 04									R\$ 146.786,40		

Grupo 02 – Procedimentos com Finalidade Diagnóstica

Sub Grupo 05 – Exames de Ultrassonografia

LOTE 05

FORNECIMENTO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRRAFIA

ITEM	PROCEDIMEN TO ADULTO / INFANTIL	COD TCE	COD UNID	COD SIGTAP	Valor Procedimento SIGTAP	UNID	QTD ANUAL OUTROS MUNICÍ PIOS	QTD ANUAL VG PPI	QTD ANUAL REC. PRÓPRIOS	QTD TOTAL	TOTAL ANUAL
32	ULTRASSONOG RAFIA ABDOMEN INFERIOR PÉLVICA	TCEMT000 0404	1	02.05.02.016-0	24,20	UNID	23	300	60	383	9.268,60
33	ULTRASSONOG RAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR (FÍGADO/VESÍC ULA/VIAS	280418-2	1	02.05.02.003-8	24,20	UNID	20	374	60	454	10.986,80

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 549329/2018

CH N. 05/2018

	BILIÁRES)										
34	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	280419-0	1	02.05.02.004-6	37,95	UNID	80	2.475	60	2.615	99.239,25
35	ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	280436-0	1	02.05.02.005-4	24,20	UNID	54	300	60	414	10.018,80
36	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO	280420-4	1	02.05.02.006-2	24,20	UNID	0	1.363	60	1.423	34.436,60
37	ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	280438-7	1	02.05.02.007-0	24,20	UNID	0		240	240	5.808,00
38	ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA (VIA ABDOMINAL)	304488-2	1	02.05.02.010-0	24,20	UNID	26	223	120	369	8.929,80
39	ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA (VIA TRANSRETAL)	280441-7	1	02.05.02.011-9	24,20	UNID	11	168	60	239	5.783,80
40	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREÓIDE	TCENT0000422	1	02.05.02.012-7	24,20	UNID	16	150	120	286	6.921,20
41	ULTRASSONOGRAFIA DE TÓRAX (EXTRACARDÍACA)	280443-3	1	02.05.02.013-5	24,20	UNID	0	0	120	120	2.904,00
42	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS (ATÉ 3 VASOS)	304502-1	1	02.05.01.004-0	39,60	UNID	09	2.412	60	2.481	98.247,60

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 549329/2018

CH N. 05/2018

43	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTÉTRICO	394496-3	1	02.05.01.005-9	42,90	UNID	0	12	240	252	10.810,80
44	ULTRASSONOGRAFIA MAMÁRIA BILATERAL	280440-9	1	02.05.02.009-7	24,20	UNID	54	629	60	743	17.980,60
45	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA	0004565	1	02.05.02.014-3	24,20	UNID	38	600	0	638	15.439,60
46	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA COM DOPPLER COLORIDO E PULSADO	280445-0	1	02.05.02.015-1	39,60	UNID	0	200	60	260	10.296,00
47	ULTRASSONOGRAFIA TRANSFONTANELA	280447-6	1	02.05.02.017-8	24,20	UNID	0	0	120	120	2.904,00
48	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	280423-9	1	02.05.02.018-6	24,20	UNID	30	2.196	2.100	4.326	104.689,20
TOTAL LOTE 05									R\$ 454.664,65		
TOTAL DOS LOTES 01, 02, 03, 04 e 05									R\$ 2.123.335,77		

7. DAS CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

7.1. Os interessados em participar deste credenciamento deverão possuir capacidade instalada capaz de realizar todos os procedimentos constantes em cada grupo, podendo apresentar proposta para os três subgrupos, ou optar por apenas um deles. É importante ressaltar **que para os subgrupos escolhidos o proponente deverá oferecer todos os procedimentos dos subgrupos descritos acima.**

7.2. Os valores apresentados nas planilhas acima são referentes apenas ao valor dos procedimentos. Os valores relativos ao contraste e a sonda encontram-se descritos nos itens 10.3 deste Termo de Referência.

7.3. Os interessados apresentarão com a proposta de oferta, uma planilha, contendo o subgrupo de interesse, a capacidade instalada da clínica e a quantidade proposta para este Edital.

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 549329/2018

CH N. 05/2018

7.4. A distribuição do Teto financeiro correspondente aos procedimentos de Ressonância Magnética, Tomografia Computadorizada, Ultrassonografia, Mamografia e Densitometria Óssea Adulto e Infantil, está descrito no item 8 deste Edital.

7.5. Os procedimentos apresentados estão descritos com os valores pagos pelo Ministério da Saúde e podem ser consultados diretamente pelo **SIGTAP (on line) – Sistema de Gerenciamento da “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”**, no site: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

8.1. Apresentar a documentação exigida neste Edital;

Só poderão participar prestadores de serviços com sede em Várzea Grande ou Cuiabá;

8.2. O pagamento deverá ser efetuado por procedimento, variável, a depender do efetivo fornecimento, **sendo limitado ao valor global anual** constante neste termo, podendo ser incluído e ou retirados procedimentos, através de aditivo, conforme necessidade/demanda da secretaria municipal de saúde de várzea grande.

8.3. Os exames deverão ser solicitados em requisição própria pelos médicos da rede municipal de saúde de várzea grande e dos municípios referenciados pela Programação Pactuada e Integrada - PPI, salvo as especificidades constantes em legislação vigente, que poderão ser adotadas pelo município.

8.4. Os andamentos dos exames só poderão ser realizados mediante a apresentação das requisições supracitadas; devidamente assinada, carimbadas pelos profissionais da Rede Municipal de Saúde de Várzea Grande e/ou profissionais dos municípios pactuados através da Programação Pactuada Integrada – PPI, salvo na existência de Sistema de Controle Próprio, integrado, com solicitação digital, substituirá as requisições próprias emitidas pelos profissionais habilitados.

8.5. A contratada fica responsável, tecnicamente, tanto na realização dos exames quanto na elaboração dos respectivos laudos.

8.6. Quanto à autorização de procedimentos referente aos fluxos de solicitação, agendamento e execução de procedimentos sob regulação, serão realizados conforme fluxo de atendimento eletivo regulado com autorização prévia e fluxo de atendimento regulado sem autorização prévia, em conformidade com as Diretrizes para a Implantação de Complexos Reguladores – Volume VI.

8.7. Não haverá qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e os demais pacientes atendidos pelo prestador;

8.8. Os serviços contratados serão prestados pelos profissionais pertencentes ao quadro de Funcionários do prestador, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste instrumento e no contrato;

8.9. Os prestadores responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 549329/2018

CH N. 05/2018

resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese serão transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde;

8.10. Os prestadores manter-se-ão, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;

8.11. Não poderá haver qualquer impedimento às vistorias técnicas que serão realizadas por fiscais da Secretaria Municipal de Saúde;

8.12. A produção dos serviços prestados será registrada e apresentada mensalmente através dos seguintes instrumentos de registro:

- Boletim de Produção Ambulatorial – BPA;
- Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado – BPA
- Sendo que o Sistema utilizado para o processamento da produção é o Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS do Ministério da Saúde;

8.13. Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria da SMS durante a vigência do contrato.

8.14. As empresas que possuem matriz e filial (is) participarão somente com **um CNPJ**, com o qual, receberão os pagamentos caso sejam contratadas. O CNPJ será identificado em ofício de encaminhamento e nos respectivos documentos exigidos neste Termo de Referência.

9. NÃO PODERÃO CONTRATAR

9.1. Aqueles que deixarem de cumprir qualquer item deste Termo de Referência;

Prestadores declarados inidôneos por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal;

10. DOS VALORES A SEREM APLICADOS PARA OS EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA

10.1. Os valores utilizados para remuneração dos procedimentos de Ressonância Magnética e Tomografia Computadorizada, Ultrassonografia, Mamografia e Densitometria Óssea serão calculados de acordo com os seguintes critérios:

10.2. Os valores referentes aos procedimentos de Ressonância Magnética e Tomografia Computadorizada, Ultrassonografia, Mamografia e Densitometria Óssea Adulto e Infantil serão os previstos na **“Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”**, sendo para estes utilizados os recursos da Média e Alta Complexidade – MAC;

10.3. Havendo a **necessidade da sedação/anestesia regional do paciente durante a realização dos exames de Ressonância Magnética e/ou Tomografia Computadorizada, Ultrassonografia, Mamografia e Densitometria Óssea (Adulto e Infantil)**, será acrescido ao valor do procedimento, R\$ 22,27 (vinte e dois reais e vinte e sete centavos), sendo que **a definição da necessidade da sedação**

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 549329/2018

CH N. 05/2018

dependerá das condições físicas e/ou clínicas do paciente, ficando obrigatório o preenchimento do pedido e da justificativa da indicação da sedação pelo médico executante. O pagamento relativo à utilização da Sedação utilizará os Recursos do Tesouro Municipal e/ou Estadual;

10.4. Eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à declaração de inidoneidade e responsabilização cível e criminal.

10.5. DA DISTRIBUIÇÃO DO TETO FINANCEIRO PARA OS PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA EM RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, ULTRASSONOGRAFIA, MAMOGRAFIA E DENSITOMETRIA ÓSSEA.

10.5.1. O teto financeiro do município de Várzea Grande para os procedimentos com finalidade diagnóstica em Ressonância Magnética e Tomografia Computadorizada, Ultrassonografia, Mamografia e Densitometria Óssea, será definido pela Programação Pactuada e Integrada – PPI, que contempla a abrangência prioritariamente dos municípios da Baixada Cuiabana, podendo ser complementado com recursos próprios do tesouro Municipal e/ou Estadual mediante real necessidade da Secretaria Municipal de saúde e da região.

10.5.2. O teto financeiro será distribuído entre os prestadores contratados, respeitando o interesse da Secretaria Municipal de Saúde e a Capacidade instalada de cada prestador habilitado e de acordo com as disponibilidades e pactuações da Secretaria Municipal de Saúde.

10.5.3. A distribuição dos valores entre os prestadores contratados obedecerá aos seguintes critérios:

- a)** A Programação Pactuada e Integrada – PPI do município de Várzea Grande;
- b)** O interesse dos municípios da Baixada Cuiabana pela pactuação dos procedimentos de Ressonância Magnética e Tomografia Computadorizada, Ultrassonografia, Mamografia e Densitometria Óssea, de acordo com a Programação Pactuada e Integrada – PPI de cada município e; A necessidade do Município de Várzea Grande.

11. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.1. Registro comercial, no caso de empresa individual, ou **ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

11.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

11.3. Cédula de Identidade ou outro documento de identificação dos representantes da empresa (sócio/proprietários).

11.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

11.4.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 549329/2018

CH N. 05/2018

11.4.2. Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal - Boletim de Cadastro Mobiliário relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.4.2.1. Para efeito de comprovação do Cadastro de Contribuinte Municipal, o Alvará de Funcionamento surtirá o mesmo efeito;

11.4.3. Certidão de regularidade de débito com as Fazendas:

d) FEDERAL: Certidão Unificada Negativa ou Certidão Unificada Positiva com efeito negativo de Tributos Federais e Previdenciários, conforme Portaria 358 de 5 de setembro de 2014. Ainda será aceito, a apresentação das mesmas separadamente, desde que válidas;

e) ESTADUAL: Certidão Negativa de débitos ou positiva com efeito de negativa Estadual (CND) no caso de Mato grosso específica para participar de licitações, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;

f) MUNICIPAL: Certidão Negativa de Débito Municipal ou positiva com efeito de negativa, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário;

11.4.4. CERTIDÃO DE REGULARIDADE COM O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (**FGTS**);

11.4.5. CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL DE DÉBITOS TRABALHISTAS (**CNDT**) em cumprimento a Lei n. 12.440/2011 art. 29, inciso V, a mesma pode ser retirada no site: www.tst.jus.br/certidão.

11.4.6. CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÍVIDA ATIVA DE COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA Geral DO ESTADO do respectivo domicílio tributário da empresa. (Ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação Estadual, quando será aceita a certidão unificada).

11.4.7. CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÍVIDA ATIVA DE COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA MUNICIPAL do respectivo domicílio tributário da empresa (Ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação municipal, quando será aceita a certidão unificada);

NOTA: As datas de validade aceitas nas certidões serão as datas consignadas nos documentos, ou na omissão de validade, considera-se 90 (noventa) dias da data de emissão.

11.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.5.1. Apresentar atestado de capacidade técnica em original, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove a aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em característica com o objeto do credenciamento em nome da licitante. Caso o atestado seja emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá **obrigatoriamente** ser apresentado com firma reconhecida em cartório.

11.5.2. Ofício indicando sua capacidade de oferta para os procedimentos com Finalidade Diagnóstica, descrevendo a capacidade instalada disponível para os exames de Ressonância Magnética, Tomografia Computadorizada, Ultrassonografia, Mamografia e Densitometria Óssea obedecendo à nomenclatura e codificação contidas na Tabela de Procedimentos do Ministério da Saúde, conforme (**Anexo I**);

11.5.3. Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);

11.5.4. Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 549329/2018

CH N. 05/2018

11.5.5. Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando for o caso (**Anexo II**);

11.5.6. Certificado de especialidade devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe, RG e CPF do responsável técnico pelo serviço a ser contratado.

11.6. DA QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA

11.6.1. Apresentar Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física.

11.6.1.1. Para as praças onde houver mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas tantas certidões quantos forem os cartórios, cada uma emitida por um distribuidor.

11.6.1.2. Quando ausente o prazo de validade no corpo da certidão de falência, o prazo máximo admitido será de 90 (noventa) dias, contados da data da sua apresentação, ou de acordo com a data da validade informada pelo Órgão Expedidor na própria certidão;

11.6.2. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE do último exercício social da empresa Licitante, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, fundamentado no art. 1.181 da Lei 10.406/02, Resolução CFC (Conselho Federal de Contabilidade) nº 583/83 § 2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelos índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

11.6.2.1. No caso das sociedades por ações, deverá ser apresentado o Balanço Patrimonial publicado em órgão de imprensa oficial ou conforme dispuser a Lei Federal nº 6.404/76.

11.6.2.2. No caso das demais sociedades comerciais, deverá ser apresentado o Balanço Patrimonial e DRE transcrito no “Livro” da empresa, devidamente assinado pelo contador responsável e pelo representante legal, e acompanhado de seus respectivos termos de abertura e encerramento (igualmente assinados pelo contador e pelo representante legal da empresa), sendo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou Cartório de Títulos e Documentos (deverá conter carimbo ou etiqueta ou chancela da junta Comercial); ou Balanço Patrimonial e DRE por Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhados do Termo de Abertura e Encerramento e do Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, todos emitidos pelo SPED, conforme DECRETO 8.683/2016.

11.6.2.2.1. Não serão admitidos Balanço Patrimonial, DRE e Termos de Abertura e Encerramento, parte em “Livro” e parte em SPED. Devendo o licitante optar por uma das formas de apresentação.

11.6.2.3. Serão considerados aceitos, na forma da lei, o Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado e Termo de Abertura e Encerramento apresentados em uma das seguintes formas:

11.6.2.3.1. Publicados em Diário Oficial;

11.6.2.3.2. Publicados em Jornal;

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 549329/2018

CH N. 05/2018

11.6.2.3.3. Por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

11.6.2.3.4. Emitidos por Sistema Público de Escrituração Digital – SPED.

11.6.2.4. As empresas recém-constituídas cujo Balanço Patrimonial ainda não seja exigível deverão apresentar fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado pela Junta Comercial (deverá conter carimbo ou etiqueta ou chancela da junta Comercial) da sede ou do domicílio da licitante, inclusive contendo o carimbo e a assinatura do representante legal da empresa e do contador.

11.6.2.5. As empresas que estiveram inativas no ano anterior deverão apresentar cópia da declaração entregue à Receita Federal que comprove a inatividade da licitante, apresentando o último balanço patrimonial que antecede à condição de inatividade.

12. CUSTO TOTAL ESTIMADO

12.1. O valor global estimado da contratação a ser pago com recurso SUS baseado na tabela SIGTAP é de R\$ 2.123.335,77 (Dois milhões, cento e vinte e três mil, trezentos e trinta e cinco reais e setenta e sete centavos).

Os preços utilizados como referência na contratação dos serviços têm por base de até 1 vezes a tabela do SIGTAP, sendo que os valores unitários e descritivos técnicos poderão ser consultados site: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabelaunificada/app/sec/procedimento/publicados/consultar>.

13. DO RECURSO

(X) Próprio (X) Estadual (X) Federal () Convênio

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	META/INDICADOR PDI
2305	3.3.90.39	0102/0114	2.1.1.5
2304	3.3.90.39	0114/0142	

15. DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- () compras de materiais e bens comuns
() compras de equipamento e materiais permanentes
() serviços comuns – manutenção/prestação de serviços
(X) serviços especializados
() serviços técnicos - consultoria/auditoria/assessoria
() serviços de engenharia e obras

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 549329/2018

CH N. 05/2018

16.1. Caberá ao credenciado as seguintes obrigações no cumprimento do objeto deste credenciamento:

16.1.1. Os serviços deverão ser prestados diretamente por profissionais do estabelecimento credenciado.

16.1.2. É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao usuário, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para exames;

16.1.3. O credenciado será responsável por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços provenientes do contrato regulado por este Termo de Referência.

16.1.4. O credenciado deverá manter, durante a execução do termo de credenciamento proveniente deste Termo de Referência, todas as condições de habilitação exigidas no Credenciamento.

16.1.5. Obriga-se o credenciado a providenciar imediata correção das não conformidades apontadas pela Secretaria Municipal de Saúde, relativos à execução e qualidade da assistência.

16.1.6. Os casos que demandarem a utilização de equipamentos que porventura venham a apresentar defeito técnico ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, deverão ser comunicados imediatamente à SMS/VG com proposta de solução visando a não interrupção da assistência.

16.1.7. Obriga-se a atender a todo usuário encaminhado pela unidade de saúde designada pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência.

10.1.8. Manter arquivo com os laudos por período de 05 (cinco) anos – conforme estabelecido na RDC 302/05 - e liberação da segunda via até 48 horas após a solicitação;

16.1.9. É obrigação do credenciado atender o usuário do SUS com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

16.1.10. O credenciado obriga-se a esclarecer ao usuário sobre seus direitos e serviços pertinentes oferecidos.

16.1.11. O credenciado deverá respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

16.1.12. O credenciado deverá justificar à SMS/VG e ao paciente, ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando, em caso de decisão de não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Termo de Referência.

16.1.13. O credenciado deverá garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes.

16.1.14. Deverá ainda o credenciado responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízo que vier causar ao SMS/VG ou ao usuário encaminhado.

16.1. 15. Informar à Secretaria Municipal de Saúde, quaisquer alterações: razão social, controle acionário, mudança de Diretoria, Estatuto e de endereço, através de fotocópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, efetuando a devida atualização junto ao CNES.

16.1.16. Submeter-se às avaliações sistemáticas do Programa de Avaliação de Serviços de Saúde/PNASS e promover as adequações necessárias, quando for o caso.

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 549329 / 2018

CH N. 05 / 2018

16.1.17. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Termo de Referência.

16.1.18. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do termo de credenciamento pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

16.2. Manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

16.3. O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. Aos prestadores será fornecido treinamento pela Superintendência de Controle, Avaliação e Regulação, para utilização do SISREG e demais sistemas que possam ser necessários para o correto andamento do trabalho.

17.2. Acompanhar os serviços contratados, a fim de verificar o cumprimento das exigências estabelecidas no Termo de Referência.

17.3. Efetuar o pagamento à empresa credenciada conforme estabelecido no contrato.

Acompanhar e fiscalizar a execução do Serviço.

17.5. Comunicar à Contratada sobre possíveis irregularidades observadas na prestação dos serviços, para imediata correção;

17.6. Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

17.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada;

17.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. Os serviços deverão ser prestados dentro da instituição credenciada, mediante solicitação médica e autorização previa da Central de Regulação ou outro instrumento que a Secretaria Municipal de Saúde vier a formalizar junto aos credenciados.

18.2. Os interessados em participar deste credenciamento deverão possuir capacidade instalada para realizar pelo menos um dos subgrupos de procedimentos constantes neste Termo de Referência.

18.3. Para os subgrupos escolhidos o proponente deverá oferecer todos os procedimentos constantes nos mesmos, exceto para o subgrupo “não obrigatórios”, que poderá optar por um ou mais procedimentos.

18.4. O serviço deverá ser iniciado e executado após a homologação deste processo licitatório e posterior Autorização de Fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 549329/2018

CH N. 05/2018

- 18.5.** A prestadora interessado deverá informar em qual Subgrupo irá oferecer a prestação de Serviço bem como sua capacidade instalada.
- 18.6.** A capacidade instalada total do prestador, bem como a proposta de oferta para o SUS, deverá ser informada através de um quadro descritivo, conforme modelo, devendo este quantitativo ser ofertado obrigatoriamente via SISREG (Sistema de Regulação).
- 18.7.** Contratada deverá ter preferencialmente CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde) no município de Várzea Grande para permitir o envio da produção ao Ministério da Saúde através do SIA (Sistema de Informação Ambulatorial), possibilitando o faturamento de recursos federais/estaduais, pactuados, ao município de Várzea Grande.
- 18.8.** Não fazer qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes do SUS e os demais pacientes atendidos pelo prestador.
- 18.9.** Cobrança de qualquer valor excedente para os procedimentos constantes neste edital, dos pacientes ou de seus responsáveis, acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição de Declaração de Inidoneidade e responsabilização Civil e Criminal.
- 18.10.** Manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato e dos serviços prestados.
- 18.11.** Integrar-se à Regulação de Várzea Grande, através do Sistema Nacional de Regulação – SISREG ambulatorial.
- 18.12.** O prestador habilitado deverá cadastrar no SISREG, com seu perfil Executante, o preparo para todos os procedimentos contratualizados, devendo manter atualizado esse cadastro, permitindo que as informações relativas ao preparo saiam impressas junto com o agendamento do SISREG.
- 18.13.** Todos os procedimentos executados deverão ser confirmados no SISREG por profissional capacitado a utilizar o sistema.
- 18.14.** É vedada a realização do procedimento quando houver adulterações nas solicitações dos procedimentos e/ou autorizações do SISREG;
- 18.15.** É vedada a realização do procedimento que não contenha no pedido a assinatura original do solicitante e sua correta identificação.
- 18.16.** O prestador credenciado para mamografia deverá utilizar o SISCAN (Sistema de Informações do Câncer) para informar os dados referentes à produção.
- 18.17.** Repetir o exame uma vez, sem nova cobrança ou qualquer custo adicional, em caso de dúvida referente ao laudo apresentado, devidamente justificado pelo médico assistente.
- 18.18.** Fornecer os resultados dos exames entregues em sua sede em formulário próprio e de qualidade, podendo também oferecer por meio da internet, observando neste caso, todas as garantias referentes à privacidade e segurança das informações.
- 18.19.** Os resultados dos exames deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis.

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 549329/2018

CH N. 05/2018

18.20. Caso haja a necessidade da realização de Mutirões de procedimentos relativos aos procedimentos diagnósticos aqui listados, seja para moradores de Várzea Grande ou de Municípios de sua referência, a Secretaria de Saúde através de seu Gestor, solicitará participação dos prestadores habilitados de acordo com a capacidade instalada com aumento do teto físico – financeiro.

18.21. A Contratada responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde.

18.22. A Contratada ficará sujeita à Auditoria da SMS/VG durante vigência do Contrato.

19. DA REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PELA CONTRATANTE

19.1. A prestação dos serviços deverá ser regulada conforme as condições a seguir estabelecidas, além daquelas previstas no edital:

a) Integrar-se ao Sistema Nacional de Regulação – SISREG e ao Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS, destinando equipamento necessário para operacionalização do mesmo e indicando pelo menos 01 (um) profissional para ser treinado e apto a utilizar os Sistemas;

b) O prestador contratado deverá respeitar fluxo de Acesso do Usuário do SUS que regulamenta o processo de agendamento de consultas, exames e procedimentos especializados por meio do Sistema Nacional de Regulação – SISREG Várzea Grande. Na situação de ser realizado o procedimento sem prévia autorização da **Central de Regulação**, o procedimento não será pago;

c) Atender os usuários agendados pela **Central de Regulação** Municipal via SISREG, provenientes da Rede Municipal de Saúde de Várzea Grande e/ou dos municípios **Pactuados através da Programação Pactuada e Integrada – PPI**.

d) Seguir os seguintes critérios referentes a:

I. Confirmação do atendimento;

II. Disponibilização das agendas;

I. Confirmação do atendimento: Todo atendimento realizado deverá, obrigatoriamente, ser confirmado no SISREG em até 48h, pelo prestador do serviço. A Gerência de Regulação realizará periodicamente o monitoramento desse indicador e, quando não identificada à realização de tal atividade, este receberá advertência por escrito. Após a comunicação formal, o prestador que persistir na ausência de confirmação da realização do exame e/ou consulta e/ou procedimento terá seu pagamento suspenso, até regularizar a situação;

II. Disponibilização das agendas: As agendas de cada profissional do prestador de serviço deverão ser enviadas à Gerência de Regulação da Secretaria de Saúde de Várzea Grande apenas uma vez, respeitando a oferta contratada, na assinatura do contrato. Situações de afastamento (férias, licença saúde, entre outras) e alterações de agenda devem ser comunicadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Caso o prestador não envie a agenda nesse período será enviada advertência, e caso persista o fato gerador da punição será realizada a suspensão temporária do contrato;

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 549329/2018

CH N. 05/2018

- e)** É vedada a realização de exames quando houver adulterações nas respectivas solicitações médicas e/ou autorizações do SISREG. Excetuam-se os casos em que a adulteração na solicitação médica vir obrigatoriamente acompanhada de assinatura adicional e carimbo do profissional médico e a devida autorização no SISREG de acordo com a nova solicitação médica;
- f)** Padronizar a nomenclatura de requisição de exames e formulários de encaminhamentos para procedimentos descritos neste edital, de acordo com as normas do Ministério da Saúde e de acordo com a nomenclatura definida na Tabela de Procedimentos do SUS, para que todos os procedimentos requeridos pelo especialista sejam devidamente agendados e o acesso garantido;
- g)** Em caso de não cumprimento da oferta contratada, o prestador deverá comunicar o motivo e a solicitação de prazo para a regularização da situação à Superintendência de Controle, Avaliação e Regulação, no prazo máximo 07 dias. O fiscal do contrato avaliará e deliberará acerca do atendimento do prazo solicitado pela contratada para regularizar a situação. Caso o prestador não cumpra a oferta contratada por mais de dois meses consecutivos ou três meses intercalados, sem justificativa, o contrato poderá ser rescindido, observando o processo legal.

20. DA REALIZAÇÃO DE MUTIRÕES

20.1. Havendo necessidade da realização de mutirões de procedimentos de Ressonância Magnética, Tomografia Computadorizada, Mamografia e Densitometria na rede municipal de saúde de Várzea Grande, será solicitada a participação dos prestadores habilitados para que disponibilizem sua equipe e estrutura física de acordo com a capacidade instalada de oferta do Prestador;

20.2. A organização dos mutirões ficará a cargo da Superintendência de Regulação, Avaliação, Controle e Auditoria, a definição do teto financeiro a ser disponibilizado e quantidade de procedimentos a ser ofertados em cada mutirão e à Regulação a organização do acesso, através do SISREG;

20.3. Se houver a necessidade da realização de Mutirões para os Municípios com referência para Várzea Grande, a Secretaria Municipal de Saúde obedecerá às regras estabelecidas na CIB – Comissão Intergestores Bipartite e as deliberações definidas pelo Colegiado de Gestão Regional.

21. DA SELEÇÃO

21.1. Serão selecionados os prestadores que atenderem a todas as exigências do presente edital.

21.2. Podendo ser credenciada mais de uma empresa para execução dos serviços.

21.3. A distribuição dos procedimentos poderá ser realizada igualmente conforme demanda existente e de acordo com a disponibilidade financeira.

21.2. A Superintendência de Controle, Avaliação e Regulação poderá realizar visita técnica nas instalações da licitante.

21.4. Os credenciados deverão apresentar os documentos de habilitação conforme o que preconiza o Artigo 7º do Decreto nº 70 de 18 de novembro de 2016.

22. DAS VISTORIAS TÉCNICAS

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 549329/2018

CH N. 05/2018

22.1. A Secretaria Municipal de Saúde, através da Superintendência de Controle, Avaliação e Regulação poderá realizar visitas técnicas nas instalações de todos os interessados, independente de prévio agendamento, para verificação da capacidade instalada e das reais condições de atendimento às necessidades desta.

22.2. As vistorias técnicas serão realizadas a qualquer momento, mesmo após a assinatura do contrato, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, através da Superintendência de Controle, Avaliação e Regulação e dos fiscais do contrato.

22.3. Não poderá haver qualquer impedimento às vistorias técnicas que serão realizadas pela Superintendência de Controle, Avaliação e Regulação.

23. DA FORMA DE PAGAMENTO

23.1. O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal com o serviço descrito detalhadamente;

23.2. O Fundo Municipal de Saúde reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento à empresa credenciada quando esta houver cumprido o serviço prestado conforme cláusulas contratuais.

23.3. O pagamento será feito somente daqueles procedimentos autorizados pela Secretaria de Saúde e efetivamente realizados pela empresa credenciada.

23.4. Caberá ao setor de Controle e Avaliação após recebimento do relatório físico realizar uma pré-análise da documentação física de produção para visualizar possíveis não conformidades administrativas, de forma a serem apresentadas aos prestadores para que este promovam as devidas alterações, quando cabíveis. Neste ínterim, os procedimentos que forem bloqueados a fim de pagamento de produção física devido a não conformidade, poderão ser reapresentados com as correções devidas para serem desbloqueados e pagos;

23.5. Após 20 (vinte) dias da entrega do relatório de produção, a Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará o relatório de crítica contendo os valores aprovados para pagamento.

23.6. A partir da divulgação do relatório de crítica e/ou encaminhamento da planilha de bloqueio dos procedimentos devido a não conformidade administrativo o prestador apresentará as Notas Fiscais na Gerência de Controle, Avaliação para o respectivo “aceite” e encaminhamento ao Departamento Administrativo Financeiro para posterior pagamento.

24. DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DO PAGAMENTO

24.1. Caberá ao setor de Controle e Avaliação após recebimento do relatório físico realizar uma pré-análise da documentação física de produção para visualizar possíveis não conformidades administrativas, de forma a serem apresentadas aos prestadores para que este promovam as devidas alterações, quando cabíveis. Neste ínterim, os procedimentos que forem bloqueados a fim de pagamento de produção física devido a não conformidade, poderão ser reapresentados com as correções devidas para serem desbloqueados e pagos;

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 549329/2018

CH N. 05/2018

24.2. Após 20 (vinte) dias da entrega do relatório de produção, a Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará o relatório de crítica contendo os valores aprovados para pagamento.

24.3. A partir da divulgação do relatório de crítica e/ou encaminhamento da planilha de bloqueio dos procedimentos devido a não conformidade administrativo o prestador apresentará as Notas Fiscais no setor de Controle, Avaliação para o respectivo “aceite” e encaminhamento ao Departamento Administrativo Financeiro para posterior pagamento.

24.4. Para o efetivo pagamento, o credenciado, empresa deverá apresentar mensalmente à Secretaria Municipal da Saúde/Superintendência de Controle, Avaliação e Regulação, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, através da solicitação Ambulatorial/Hospitalar emitida pelo Sistema de Regulação - SISREG e/ou Sistema de Controle Próprio, mais requisição própria emitidas pelos profissionais de saúde habilitados da rede municipal, salvo as especificidades constantes em legislação vigente, que poderão ser adotadas pelo município, juntamente com o arquivo de exportação (faturamento), relatório de faturamento por período constando unidade solicitante, nome do paciente, data de nascimento do paciente, sexo, nome do médico solicitante, código SUS do procedimento, descrição do procedimento, quantidade, valor unitário e valor total, por paciente (impresso e digital); relatório de faturamento por período constando código SUS do procedimento, descrição do procedimento, quantidade, valor unitário e valor total, por classes/setores (impresso e digital); relatório contendo lista de nome dos pacientes com quantidade e valor total, por unidade de saúde (impresso e digital); relatório de faturamento resumido, contendo unidade de saúde, quantidade realizada, valor por unidade, e valor total (impresso e digital). Na existência de Sistema de Controle Próprio, integrado, com solicitação digital, substituirá as requisições próprias emitidas pelos profissionais habilitados.

25. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

25.1. Os preços contratados somente poderão ser revistos se, na vigência do contrato houver alteração da Tabela SIGTAP/SUS.

26. PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

26.1. A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços, imediatamente, após assinatura do contrato e respectiva publicação.

27. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

27.1. O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura e respectiva publicação, podendo ser prorrogado na forma da lei.

27.2. Os prestadores selecionados serão chamados para assinatura do contrato, conforme necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde, momento em que tomarão conhecimento do seu teto financeiro.

27.3. No momento da assinatura do contrato, caso não haja aceitação do prestador selecionado, deverá ser assinado Termo de Desistência;

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 549329/2018

CH N. 05/2018

27.4. Em caso de desistência de algum prestador selecionado, o seu teto financeiro será redistribuído entre os demais interessados aptos a contratar;

27.5. A assinatura do contrato e a distribuição do teto financeiro ficarão a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde.

28. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

28.1. Comete infração nos termos da Lei nº 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Contratada que:

I. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

II. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

III. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

IV. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

V. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

VI. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e

VII. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

28.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo, o Fornecedor ficará sujeito, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

28.3. DA ADVERTÊNCIA

28.3.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa;

II. Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratados, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;

III. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave; **IV.** Atraso na entrega do bem ou na prestação do serviço contratado, pelo prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

28.4. DA MULTA

28.4.1. Conforme disposto no (Art. 86 da Lei 8.666/93), na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

I. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos materiais ou serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 549329/2018

CH N. 05/2018

II. O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

III. 10% (dez por cento) sobre o valor constante no contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

IV. 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;

V. 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, se decorrido o prazo estabelecido no item 28.2, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura do contrato.

28.4.2. A adjudicada/Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela CONTRATANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável à culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

28.4.3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

28.4.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

28.5. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS:

28.5.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação; **28.5.2.** A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

I. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

1. Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a CONTRATANTE;

2. Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

II. Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

1. Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;

2. Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;

3. Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste; **4.** Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato.

28.5. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 549329/2018

CH N. 05/2018

28.5.1. Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo do sansão aplicado com base no inciso anterior.

28.5.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à CONTRATADA nos casos a seguir indicados:

I. Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;

III. Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

1. Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;

2. Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;

3. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas a que se refere à Cláusula Vigésima Primeira deste edital, a CONTRATADA está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

28.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurara o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666.

28.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

29. DAS PUBLICAÇÕES

(X) Internet

() Jornal Oficial da União – D.O.U

(x) Jornal Oficial do Município - AMM

(x) Diário Oficial Eletrônico Tribunal de Contas Estadual - DOE/TCE

30. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

() Leilão



SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 549329/2018

CH N. 05/2018

- () Convite
() Concurso
() Compra Direta
(**X**) **Inexigibilidade de licitação através de Chamamento Público**
() Tomada de Preços
() Concorrência Pública
() Pregão Eletrônico/Registro de Preços/Menor Preço por Item

31. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

31.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

31.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

31.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

31.4. A fiscalização do LOTE 01, 02, 03, 04 e 05 ficará a cargo do servidor **WELLINGTON ALESSANDRO DOLCE**, Superintendente de Controle, Avaliação e Regulação, portador da Cédula de Identidade RG nº 924717 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 603.794.131-91, Matrícula: 109102, contato: (65) 98444-3600, e-mail: controleaval.vgmt@gmail.com.

Várzea Grande–MT, 25 de Outubro de 2018.

LUCIMAR ROCHA MARTINS

ELABORADOR DO TERMO DE REFERÊNCIA

CPF: 442.616.241-68

LUCÉLIA CRISTINA DE LIMA LOPES

SUPERINTENDENTE DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA/SMS

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 549329/2018

CH N. 05/2018

ANEXO II – MODELO

(papel timbrado da empresa)

OFERTA DE SERVIÇOS

À Prefeitura Municipal de Várzea Grande

Chamamento Público n. __/2018

Sessão Pública: __/__/2018, às __hs__min.

Local: Avenida Castelo Branco Nº 2.500 - Bairro Água Limpa - Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT.

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Nome de Fantasia:	
Razão Social:	
CNPJ:	Insc. Est.:
Endereço:	
Bairro:	Cidade: CEP:
Telefone:	E-mail:
Banco:	Agencia: Conta Bancária:

Grupo 02

Sub Grupo

LOTE

ITEM	PROCEDIMENTO	COD	COD	COD	Valor	UNID	QTD	QTD	QTD ANUAL	QTD	TOTAL
	ADULTO / INFANTIL	TCE	UNID	SIGTAP	Procedimento SIGTAP		ANUAL	ANUA L VG	REC PRÓPRIOS	TOTAL EXAMES	ANUAL
							OUTROS MUNICÍPI OS	PPI			
TOTAL LOTE									R\$		

Declaramos que em nossa proposta estão incluídos todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços, e, ainda, as despesas relativas à mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação a PMVG.



SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 549329/2018

CH N. 05/2018

Na execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções do termo de referencia e anexos, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações.

A proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

Informamos que o prazo de validade de nossa PROPOSTA DE PREÇOS é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de Identidade nº. _____ expedida em __/__/____, Órgão Expedidor _____, e CPF nº _____, como representante desta Empresa.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

FIRMA LICITANTE/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar • cuidar • acreditar



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

LICITAÇÃO
PMVG

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 549329/2018

CH N. 05/2018

ANEXO III – MODELO

(papel timbrado da empresa)

CHAMAMENTO PÚBLICO N. __/2018

DECLARAÇÃO

**INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO E ATENDIMENTO AOS
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A Empresa _____, inscrita no CNPJ
nº. _____, localizada à _____, por intermédio de seu
representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de
Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** para os
devidos fins que em conformidade com a Lei n.º 8.666/93:

1. Inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93;
2. Inexistem fatos supervenientes ao seu credenciamento junto à Prefeitura Municipal de Várzea Grande, para este certame;
3. Cumprimos todos os requisitos de habilitação solicitados no instrumento convocatório.

_____, ____ de _____ de 2018.

FIRMA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 549329/2018

CH N. 05/2018

ANEXO IV – MODELO

(papel timbrado da empresa)

CHAMAMENTO PÚBLICO N. __/2018

DECLARAÇÃO

TERMOS DO INCISO XXXIII, DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

Declaramos em atendimento ao previsto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal e inciso V, artigo, 27 da Lei 8666/93; que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz e em nenhuma hipótese, menores de 14 (quatorze) anos.

Declaramos que no nosso quadro de empregados não existe servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, ou de qualquer outra

_____, ____ de _____ de 2018

FIRMA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Obs.: Se o licitante possuir menores de 16 (dezesesseis) anos na condição de aprendiz deverá declarar expressamente.



SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 549329/2018

CH N. 05/2018

ANEXO V - MODELO

(papel timbrado da empresa)

CHAMAMENTO PÚBLICO N. __/2018

DECLARAÇÃO

CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (ME ou EPP)

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

Em conformidade com a Lei n.º 8666/93 e art. 299 do Código Penal Brasileiro, declaramos sob as penas da lei, que:

1. Cumprimos com todos os requisitos de habilitação para este certame, exceto os documentos de regularidade fiscal com as restrições a seguir:

2.

_____ validade _____
_____ validade _____

2.1 Solicitamos usufruir dos benefícios dispostos no Art. 43 da Lei Complementar Nº 123/2006.

_____, ____ de _____ de 2018.

FIRMA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Apenas para: MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal



SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 549329/2018

CH N. 05/2018

ANEXO VI - MODELO

(papel timbrado da empresa)

CHAMAMENTO PÚBLICO N. __/2018

TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, estabelecida no endereço _____, declara que está sendo representada pelo Sr(a) _____ portador(a) do RG nº. _____ e do CPF nº. _____, para os fins previstos no Edital desta Tomada de Preço, podendo formular proposta, bem como interpor recursos, renunciar direitos e praticar todos os atos inerentes a este certame.

_____, ____ de _____ de 2018.

FIRMA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 549329/2018

CH N. 05/2018

ANEXO VII - MODELO

(papel timbrado da empresa)

CHAMAMENTO PÚBLICO N. __/2018

DECLARAÇÃO

ENQUADRAMENTO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Empresa _____ com sede na
_____(*endereço completo*), constituída na Junta
Comercial em ____ / ____ / ____, sob NIRE nº _____ e inscrita no
CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a)
Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de
Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara para os
devidos fins, sob pena das sanções administrativas e penais cabíveis, que o valor da receita bruta anual
da empresa não excedeu, no ano anterior, ao limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº
123 de 14 de dezembro de 2006, que está apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos
artigos 42º ao 49º da referida Lei e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão
relacionadas 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, LC 147/2014.

_____, ____ de _____ de 2018.

FIRMA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 549329/2018

CH N. 05/2018

ANEXO VIII - MODELO

(papel timbrado da empresa)

CHAMAMENTO PÚBLICO N. ____/2018

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO N ____/2018

A Empresa _____, inscrita no CNPJ
Nº _____ e Insc. Estadual Nº _____, sediada
_____, por intermédio do seu representante legal o Srº(a)
_____, portador(a) da Cédula de Identidade RG Nº _____
e do CPF Nº _____, **DECLARA** para os devidos fins e sob as penas da lei que:

1. Estamos de pleno acordo e concordamos expressamente com todas as condições especificadas no edital e seus anexos do Chamamento Público N. ____/2018, relativo a PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE.
2. Tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto desta licitação, bem como aceitamos na íntegra todas as condições deste edital, ressalvado o nosso direito recursal.
3. Garantimos a entrega dos serviços no(s) prazo(s) e quantidades estabelecidos na licitação.
4. Declaramos que no nosso quadro não existe empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, ou de qualquer outra

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2018.

FIRMA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 549329/2018

CH N. 05/2018

ANEXO IX - MODELO

(papel timbrado da empresa)

CHAMAMENTO PÚBLICO N. __/2018

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL

A empresa, pessoa jurídica de direito privado, com sede na, Várzea Grande - MT, inscrita no CNPJ nº....., sediada a, por meio de seu sócio-gerente ou representante legal, abaixo firmado, vem declarar que possui pleno conhecimento, e manifestar inteira concordância, com todos os termos do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° __/2018/SMS/PMVG**, que trata da seleção e possível contratação de entidades Filantrópicas e/ou privadas, **prestadoras de serviços de saúde para procedimentos com finalidade diagnóstica em Ressonância Magnética e Tomografia Computadorizada, Ultrassonografia, Mamografia e Densitometria Óssea Adulto e Infantil**, conforme descrição na "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS", disponível através do **SIGTAP** – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de saúde – SUS, assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão de Permanente de Licitação do município de Várzea Grande - MT.

_____, _____ de _____ de 2018.

FIRMA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 549329/2018

CH N. 05/2018

ANEXO X - MODELO

(papel timbrado da empresa)

CHAMAMENTO PÚBLICO N. __/2018

RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM A EQUIPE TÉCNICA

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

Nome do profissional	CPF	Cargo	Função	Carga horária semanal	Número no Conselho Profissional (quando for o caso)

_____, _____ de _____ de 2018.

FIRMA LICITANTE/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 549329/2018

CH N. 05/2018

ANEXO XI - MODELO

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N°. XXXXXXXX

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS/VG), através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, fundo público inscrito no CNPJ nº 11.364.895/0001-60, sito anexo com Paço Municipal Couto Magalhães à Avenida Castelo Branco, nº 2.500. Bairro Água Limpa – Município de Várzea Grande, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, o Senhor (a) -----, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. -----e inscrito(a) no CPF sob o nº. -----, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa -----, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. -----, e sob o NIRE nº. -----, com Sede na ----- nº ---, Bairro ---, --- / --, CEP nº. -----, neste ato, representado por seu Sócio (a) Administrador(a), o(a) Senhor(a) -----, -----, -----, -----, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº. -----e inscrito(a) no CPF sob o nº. -----, doravante denominada **CONTRATADA**, em vista o constante e decidido no Processo arquivado na Superintendência de Licitação, resolvem celebrar o **CONTRATO** Nº XX/201X, decorrente do procedimento de credenciamento pelo **CHAMAMENTO PÚBLICO** Nº. XX/201x, conforme descrito no Edital e seus Anexos, conforme descrito no Edital e seus Anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, conforme as disposições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Chamamento Público nº XX/201X, para Credenciamento, bem como na proposta da Contratada, no Processo Administrativo nº XX/201X, no Termo de Referência nº XX/201X da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2 Aplicam - se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no **PROCESSO GESPRO N°. XXXXXXXX/201X**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto: Contratação de entidades públicas, filantrópicas e/ou privadas prestadoras de serviços de saúde para realização de **procedimentos com finalidade diagnóstica (adulto e infantil) em ressonância magnética, tomografia computadorizada, ultrassonografia, mamografia e densitometria óssea**, conforme descrição na “tabela de procedimentos, medicamentos, órteses e próteses e materiais especiais (opm) do sistema único de saúde - sus”, disponível através do **sigtap** – sistema de gerenciamento da tabela de procedimentos, medicamentos, órteses, próteses e

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 549329/2018

CH N. 05/2018

materiais especiais (opm) do sistema único de saúde – sus no seguinte endereço eletrônico:

<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>.

2.2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.2.1. O Objeto do presente contrato obedecerá fielmente o quantitativo especificado, conforme a seguir.

Grupo 02 – Procedimentos com Finalidade Diagnóstica											
Sub Grupo 07 – Exames de Ressonância Magnética											
LOTE 01											
FORNECIMENTO DE EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA											
ITEM	PROCEDIMENTO ADULTO / INFANTIL	CÓD TCE	CÓD UNID	CÓD SIGTAP	Valor procedimento SIGTAP	UNID	QTD ANUAL OUTROS MUNICÍPIOS	QTD ANUAL VG PPI	QTD ANUAL REC PRÓPRIOS	QTD TOTAL EXAMES	TOTAL ANUAL
01	ANGIORRESSONÂNCIA CEREBRAL	385065-0	1	02.07.01.001-3	268,75	UNID	40	36	24	100	
02	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ARTICULAÇÃO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL)	385069-2	1	02.07.01.002-1	268,75	UNID	12	12	12	36	
03	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA CERVICAL / PESCOÇO	304530-7	1	02.07.01.003-0	268,75	UNID	90	96	60	246	
04	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA LOMBO SACRA	304543-9	1	02.07.01.004-8	268,75	UNID	104	108	60	272	
05	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA TORÁCICA	304542-0	1	02.07.01.005-6	268,75	UNID	52	60	60	172	
06	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO	390019-3	1	02.07.01.006-4	268,75	UNID	152	168	60	380	
07	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE SELA TÚRCICA	385077-3	1	02.07.01.007-2	268,75	UNID	14	14	18	46	
08	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CORAÇÃO / AORTA C/ CINE	304547-1	1	02.07.02.001-9	361,25	UNID	20	30	24	74	
09	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	385079-0	1	02.07.02.002-7	268,75	UNID	58	60	24	142	
10	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE TORAX	304540-4	1	02.07.02.003-5	268,75	UNID	14	24	36	74	
11	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDÔMEN SUPERIOR	304548-0	1	02.07.03.001-4	268,75	UNID	60	60	36	156	
12	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA BACIA / PELVE / ABDÔMEN INFERIOR	385085-4	1	02.07.03.002-2	268,75	UNID	60	60	36	156	
13	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	385086-2	1	02.07.03.003-0	268,75	UNID	58	60	60	178	
14	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE VIAS BILIARES /	385087-0	1	02.07.03.004-9	268,75	UNID	20	36	36	92	

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 549329/2018

CH N. 05/2018

	COLANGIORRESSONÂNCIA										
TOTAL LOTE 01											

Grupo 02 – Procedimentos com Finalidade Diagnóstica											
Sub Grupo 06 – Exames de Tomografia Computadorizada											
LOTE 02											
FORNECIMENTO DE EXAMES DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA											
ITEM	PROCEDIMENTO ADULTO / INFANTIL	CÓD TCE	CÓD UNID	CÓD SIGTAP	Valor Procedimento SIGTAP	UNID	QTD ANUAL OUTROS MUNICÍPIO S	QTD ANUAL VG PPI	QTD ANUAL REC PRÓPRIO S	QTD TOTAL EXAMES	TOTAL ANUAL
15	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE	280461- 1	1	02.06.01.001 -0	86,76	UNID	180	144	144	468	
16	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO SACRA C/ OU S/ CONTRASTE	280458- 1	1	02.06.01.002 -8	101,10	UNID	168	144	144	456	
17	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORÁCICA C/ OU S/ CONTRASTE	280456- 5	1	02.06.01.003 -6	86,76	UNID	180	144	144	468	
18	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULAÇÕES TEMPORO- MANDIBULARES	280645- 2	1	02.06.01.004 -4	86,75	UNID	168	144	144	456	
19	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PESCOÇO	280460- 3	1	02.06.01.005 -2	86,75	UNID	96	72	72	240	
20	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA	280451- 4	1	02.06.01.006 -0	97,44	UNID	168	144	144	456	
21	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO	280452- 2	1	02.06.01.007 -9	97,44	UNID	264	240	240	744	
22	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR	280465- 4	1	02.06.02.001 -5	86,75	UNID	168	144	144	456	
23	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES (BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ)	280463- 8	1	02.06.02.002 -3	86,75	UNID	168	144	144	456	
24	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	280462- 0	1	02.06.02.003 -1	136,41	UNID	240	216	216	672	
25	TOMOGRAFIA DE HEMITORAX, PULMÃO OU	280466- 2	1	02.06.02.004 -0	136,41	UNID	168	144	144	456	

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 549329/2018

CH N. 05/2018

	DO MEDIASTINO										
26	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDÔMEN SUPERIOR	280467-0	1	02.06.03.001-0	138,63	UNID	192	168	168	528	
27	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO INFERIOR	280469-7	1	02.06.03.002-9	86,75	UNID	216	192	192	600	
28	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR	304527-7	1	02.06.03.003-7	138,63	UNID	192	168	168	528	
TOTAL LOTE 02											

Grupo 02 – Procedimentos com Finalidade Diagnóstica											
Sub Grupo 04 – Exames de Radiologia											
LOTE 03											
FORNECIMENTO DE EXAMES DE MAMOGRAFIA											
ITEM	PROCEDIMENTO ADULTO / INFANTIL	CÓD TCE	CÓD UNID	CÓD SIGTAP	Valor Procedimento SIGTAP	UNID	QTD ANUAL OUTROS MUNICÍPIOS	QTD ANUAL VG PPI	QTD ANUAL REC. PRÓPRIO S	QTD TOTAL EXAMES	TOTAL ANUAL
29	MAMOGRAFIA BILATERAL	304321-5	1	02.04.03.003-0	22,50	UNID	0	756	720	1.476	
30	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	215851-5	1	02.04.03.018-8	45,00	UNID	168	1.320	2.400	3.888	
TOTAL LOTE 03											

Grupo 02 – Procedimentos com Finalidade Diagnóstica											
Sub Grupo 04 – Exames de Radiologia											
LOTE 04											
FORNECIMENTO DE EXAMES DE DENSITOMETRIA ÓSSEA											
ITEM	PROCEDIMENTO ADULTO / INFANTIL	CÓD TCE	CÓD UNID	CÓD SIGTAP	Valor Procedimento SIGTAP	UNID	QTD ANUAL OUTROS MUNICÍPIOS	QTD ANUAL VG PPI	QTD ANUAL REC. PRÓPRIO S	QTD TOTAL EXAMES	TOTAL ANUAL
31	DENSITOMETRIA ÓSSEA DUO-ENERGÉTICA DE COLUNA (VÉRTEBRAS LOMBARES E OU FÊMUR)	304042-9	1	02.04.06.002-8	55,10	UNID	72	552	2.040	2.664	
TOTAL LOTE 04											

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 549329/2018

CH N. 05/2018

Grupo 02 – Procedimentos com Finalidade Diagnóstica											
Sub Grupo 05 – Exames de Ultrassonografia											
LOTE 05											
FORNECIMENTO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRRAFIA											
ITEM	PROCEDIMENTO ADULTO / INFANTIL	CÓD TCE	CÓD UNID	CÓD SIGTAP	Valor Procedimento SIGTAP	UNID	QTD ANUAL OUTROS MUNICÍPIO S	QTD ANUAL VG PPI	QTD ANUAL REC PRÓPRIO S	QTD TOTAL	TOTAL ANUAL
32	ULTRASSONOGRRAFIA ABDOMEN INFERIOR PÉLVICA	TCEMT00 00404	1	02.05.02.016 -0	24,20	UNID	23	300	60	383	
33	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR (FÍGADO/VESÍCULA/VIAS BILIARES)	280418- 2	1	02.05.02.003 -8	24,20	UNID	20	374	60	454	
34	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	280419- 0	1	02.05.02.004 -6	37,95	UNID	80	2.475	60	2.615	
35	ULTRASSONOGRRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	280436- 0	1	02.05.02.005 -4	24,20	UNID	54	300	60	414	
36	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULAÇÃO	280420- 4	1	02.05.02.006 -2	24,20	UNID	0	1.363	60	1.423	
37	ULTRASSONOGRRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	280438- 7	1	02.05.02.007 -0	24,20	UNID	0		240	240	
38	ULTRASSONOGRRAFIA DE PRÓSTATA (VIA ABDOMINAL)	304488- 2	1	02.05.02.010 -0	24,20	UNID	26	223	120	369	
39	ULTRASSONOGRRAFIA DE PRÓSTATA (VIA TRANSRETAL)	280441- 7	1	02.05.02.011 -9	24,20	UNID	11	168	60	239	
40	ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREÓIDE	TCEMT00 00422	1	02.05.02.012 -7	24,20	UNID	16	150	120	286	
41	ULTRASSONOGRRAFIA DE TÓRAX (EXTRACARDÍACA)	280443- 3	1	02.05.02.013 -5	24,20	UNID	0	0	120	120	
42	ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS (ATÉ 3 VASOS)	304502- 1	1	02.05.01.004 -0	39,60	UNID	09	2.412	60	2.481	
43	ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTÉTRICO	394496- 3	1	02.05.01.005 -9	42,90	UNID	0	12	240	252	
44	ULTRASSONOGRRAFIA MAMÁRIA BILATERAL	280440- 9	1	02.05.02.009 -7	24,20	UNID	54	629	60	743	
45	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA	0004565	1	02.05.02.014 -3	24,20	UNID	38	600	0	638	
46	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA COM DOPPLER COLORIDO E PULSADO	280445- 0	1	02.05.02.015 -1	39,60	UNID	0	200	60	260	
47	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSFONTANELA	280447- 6	1	02.05.02.017 -8	24,20	UNID	0	0	120	120	
48	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL	280423-	1	02.05.02.018	24,20	UNID	30	2.196	2.100	4.326	

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 549329/2018

CH N. 05/2018

		9		-6							
TOTAL LOTE 05											
TOTAL DOS LOTES 01, 02, 03, 04 e 05											

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, a partir da assinatura e da respectiva publicação, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 57, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, podendo ser prorrogado por serem serviços contínuos, na forma da Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. O pagamento deverá ser efetuado por procedimento, variável, a depender do efetivo fornecimento, **sendo limitado ao valor global anual** constante neste termo, podendo ser incluído e ou retirados procedimentos, através de aditivo, conforme necessidade/demanda da secretaria municipal de saúde de várzea grande.

4.2. Os exames deverão ser solicitados em requisição própria pelos médicos da rede municipal de saúde de várzea grande e dos municípios referenciados pela Programação Pactuada e Integrada - PPI, salvo as especificidades constantes em legislação vigente, que poderão ser adotadas pelo município.

4.3 Os andamentos dos exames só poderão ser realizados mediante a apresentação das requisições supracitadas; devidamente assinada, carimbadas pelos profissionais da Rede Municipal de Saúde de Várzea Grande e/ou profissionais dos municípios pactuados através da Programação Pactuada Integrada – PPI, salvo na existência de Sistema de Controle Próprio, integrado, com solicitação digital, substituirá as requisições próprias emitidas pelos profissionais habilitados.

4.4. A contratada fica responsável, tecnicamente, tanto na realização dos exames quanto na elaboração dos respectivos laudos.

4.5. Quanto à autorização de procedimentos referente aos fluxos de solicitação, agendamento e execução de procedimentos sob regulação, serão realizados conforme fluxo de atendimento eletivo regulado com autorização prévia e fluxo de atendimento regulado sem autorização prévia, em conformidade com as Diretrizes para a Implantação de Complexos Reguladores – Volume VI.

4.6. Não haverá qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e os demais pacientes atendidos pelo prestador;

4.7. Os serviços contratados serão prestados pelos profissionais pertencentes ao quadro de Funcionários do prestador, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste instrumento e no contrato;

4.8. Os prestadores responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese serão transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde;

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 549329/2018

CH N. 05/2018

4.9. Os prestadores manter-se-ão, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;

4.10. Não poderá haver qualquer impedimento às vistorias técnicas que serão realizadas por fiscais da Secretaria Municipal de Saúde.

4.11. A produção dos serviços prestados será registrada e apresentada mensalmente através dos seguintes instrumentos de registro:

- Boletim de Produção Ambulatorial – BPA;
- Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado – BPA
- Sendo que o Sistema utilizado para o processamento da produção é o Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS do Ministério da Saúde;

4.12. Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria da SMS durante a vigência do contrato.

4.13. As Contratada que possuírem matriz e filial (is) participarão somente com um CNPJ, com o qual, receberão os pagamentos caso sejam contratadas. O CNPJ será identificado em ofício de encaminhamento e nos respectivos documentos exigidos neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES A SEREM APLICADOS PARA OS EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA

5.1. Os valores utilizados para remuneração dos procedimentos de Ressonância Magnética e Tomografia Computadorizada, Ultrassonografia, Mamografia e Densitometria Óssea serão calculados de acordo com os seguintes critérios:

5.2. Os valores referentes aos procedimentos de Ressonância Magnética e Tomografia Computadorizada, Ultrassonografia, Mamografia e Densitometria Óssea Adulto e Infantil serão os previstos na **“Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”**, sendo para estes utilizados os recursos da Média e Alta Complexidade – MAC;

5.3. Havendo a necessidade da sedação/anestesia regional do paciente durante a realização dos exames de Ressonância Magnética e/ou Tomografia Computadorizada, Ultrassonografia, Mamografia e Densitometria Óssea (Adulto e Infantil), será acrescido ao valor do procedimento, R\$ 22,27 (vinte e dois reais e vinte e sete centavos), sendo que a definição da necessidade da sedação dependerá das condições físicas e/ou clínicas do paciente, ficando obrigatório o preenchimento do pedido e da justificativa da indicação da sedação pelo médico executante. O pagamento relativo à utilização da Sedação utilizará os Recursos do Tesouro Municipal e/ou Estadual;

5.4. Eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à declaração de inidoneidade e responsabilização cível e criminal.

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 549329/2018

CH N. 05/2018

CLÁUSULA SEXTA – DA DISTRIBUIÇÃO DO TETO FINANCEIRO PARA OS PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA EM RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, ULTRASSONOGRAFIA, MAMOGRAFIA E DENSITOMETRIA ÓSSEA

6.1. O teto financeiro do município de Várzea Grande para os procedimentos com finalidade diagnóstica em Ressonância Magnética e Tomografia Computadorizada, Ultrassonografia, Mamografia e Densitometria Óssea, será definido pela Programação Pactuada e Integrada – PPI, que contempla a abrangência prioritariamente dos municípios da Baixada Cuiabana, podendo ser complementado com recursos próprios do tesouro Municipal e/ou Estadual mediante real necessidade da Secretaria Municipal de saúde e da região.

6.2. O teto financeiro será distribuído entre os prestadores contratados, respeitando o interesse da Secretaria Municipal de Saúde e a Capacidade instalada de cada prestador habilitado e de acordo com as disponibilidades e pactuações da Secretaria Municipal de Saúde.

6.3. A distribuição dos valores entre os prestadores contratados obedecerá aos seguintes critérios:

- a)** A Programação Pactuada e Integrada – PPI do município de Várzea Grande;
- b)** O interesse dos municípios da Baixada Cuiabana pela pactuação dos procedimentos de Ressonância Magnética e Tomografia Computadorizada, Ultrassonografia, Mamografia e Densitometria Óssea, de acordo com a Programação Pactuada e Integrada – PPI de cada município e; A necessidade do Município de Várzea Grande.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRADA

7.1. Caberá ao credenciado as seguintes obrigações no cumprimento do objeto deste credenciamento:

7.2. Os serviços deverão ser prestados diretamente por profissionais do estabelecimento credenciado.

7.3. É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao usuário, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para exames;

7.4. O credenciado será responsável por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços provenientes do contrato regulado por este Termo de Referência.

7.5. O credenciado deverá manter, durante a execução do termo de credenciamento proveniente deste Termo de Referência, todas as condições de habilitação exigidas no Credenciamento.

7.6. Obriga-se o credenciado a providenciar imediata correção das não conformidades apontadas pela Secretaria Municipal de Saúde, relativos à execução e qualidade da assistência.

7.7. Os casos que demandarem a utilização de equipamentos que porventura venham a apresentar defeito técnico ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, deverão ser comunicados imediatamente à SMS/VG com proposta de solução visando a não interrupção da assistência.

7.8. Obriga-se a atender a todo usuário encaminhado pela unidade de saúde designada pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência.

7.9. Manter arquivo com os laudos por período de 05 (cinco) anos – conforme estabelecido na RDC 302/05 - e liberação da segunda via até 48 horas após a solicitação;

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 549329/2018

CH N. 05/2018

- 7.10.** É obrigação do credenciado atender o usuário do SUS com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.
- 7.11.** O credenciado obriga-se a esclarecer ao usuário sobre seus direitos e serviços pertinentes oferecidos.
- 7.12.** O credenciado deverá respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- 7.13.** O credenciado deverá justificar à SMS/VG e ao paciente, ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando, em caso de decisão de não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Termo de Referência.
- 7.14.** O credenciado deverá garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes.
- 7.15.** Deverá ainda o credenciado responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízo que vier causar ao SMS/VG ou ao usuário encaminhado.
- 7.16.** Informar à Secretaria Municipal de Saúde, quaisquer alterações: razão social, controle acionário, mudança de Diretoria, Estatuto e de endereço, através de fotocópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, efetuando a devida atualização junto ao CNES.
- 7.17.** Submeter-se às avaliações sistemáticas do Programa de Avaliação de Serviços de Saúde/PNASS e promover as adequações necessárias, quando for o caso.
- 7.18.** Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Termo de Referência.
- 7.19.** A fiscalização ou o acompanhamento da execução do termo de credenciamento pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.
- 7.20.** Manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 7.21.** O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1.** Aos prestadores será fornecido treinamento pela Superintendência de Controle, Avaliação e Regulação, para utilização do SISREG e demais sistemas que possam ser necessários para o correto andamento do trabalho.
- 8.2.** Acompanhar os serviços contratados, a fim de verificar o cumprimento das exigências estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.3.** Efetuar o pagamento à empresa credenciada conforme estabelecido no contrato.
- Acompanhar e fiscalizar a execução do Serviço.



SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 549329 / 2018

CH N. 05 / 2018

- 8.5.** Comunicar à Contratada sobre possíveis irregularidades observadas na prestação dos serviços, para imediata correção;
- 8.6.** Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- 8.7.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;
- 8.8.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 9.1.** Os serviços deverão ser prestados dentro da instituição credenciada, mediante solicitação médica e autorização previa da Central de Regulação ou outro instrumento que a Secretaria Municipal de Saúde vier a formalizar junto aos credenciados.
- 9.2.** Os interessados em participar deste credenciamento deverão possuir capacidade instalada para realizar pelo menos um dos subgrupos de procedimentos constantes neste Termo de Referência.
- 9.3.** Para os subgrupos escolhidos o proponente deverá oferecer todos os procedimentos constantes nos mesmos, exceto para o subgrupo “não obrigatórios”, que poderá optar por um ou mais procedimentos.
- 9.4.** O serviço deverá ser iniciado e executado após a homologação deste processo licitatório e posterior Autorização de Fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 9.5.** A prestadora interessado deverá informar em qual Subgrupo irá oferecer a prestação de Serviço bem como sua capacidade instalada.
- 9.6.** A capacidade instalada total do prestador, bem como a proposta de oferta para o SUS, deverá ser informada através de um quadro descritivo, conforme modelo, devendo este quantitativo ser ofertado obrigatoriamente via SISREG (Sistema de Regulação).
- 9.7.** Contratada deverá ter preferencialmente CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde) no município de Várzea Grande para permitir o envio da produção ao Ministério da Saúde através do SIA (Sistema de Informação Ambulatorial), possibilitando o faturamento de recursos federais/estaduais, pactuados, ao município de Várzea Grande.
- 9.8.** Não fazer qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes do SUS e os demais pacientes atendidos pelo prestador.
- 9.9.** Cobrança de qualquer valor excedente para os procedimentos constantes neste edital, dos pacientes ou de seus responsáveis, acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição de Declaração de Inidoneidade e responsabilização Civil e Criminal.
- 9.10.** Manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato e dos serviços prestados.

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 549329/2018

CH N. 05/2018

- 9.11.** Integrar-se à Regulação de Várzea Grande, através do Sistema Nacional de Regulação – SISREG ambulatorial.
- 9.12.** O prestador habilitado deverá cadastrar no SISREG, com seu perfil Executante, o preparo para todos os procedimentos contratualizados, devendo manter atualizado esse cadastro, permitindo que as informações relativas ao preparo saiam impressas junto com o agendamento do SISREG.
- 9.13.** Todos os procedimentos executados deverão ser confirmados no SISREG por profissional capacitado a utilizar o sistema.
- 9.14.** É vedada a realização do procedimento quando houver adulterações nas solicitações dos procedimentos e/ou autorizações do SISREG;
- 9.15.** É vedada a realização do procedimento que não contenha no pedido a assinatura original do solicitante e sua correta identificação.
- 9.16.** O prestador credenciado para mamografia deverá utilizar o SISCAN (Sistema de Informações do Câncer) para informar os dados referentes à produção.
- 9.17.** Repetir o exame uma vez, sem nova cobrança ou qualquer custo adicional, em caso de dúvida referente ao laudo apresentado, devidamente justificado pelo médico assistente.
- 9.18.** Fornecer os resultados dos exames entregues em sua sede em formulário próprio e de qualidade, podendo também oferecer por meio da internet, observando neste caso, todas as garantias referentes à privacidade e segurança das informações.
- 9.19.** Os resultados dos exames deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis.
- 9.20.** Caso haja a necessidade da realização de Mutirões de procedimentos relativos aos procedimentos diagnósticos aqui listados, seja para moradores de Várzea Grande ou de Municípios de sua referência, a Secretaria de Saúde através de seu Gestor, solicitará participação dos prestadores habilitados de acordo com a capacidade instalada com aumento do teto físico – financeiro.
- 9.21.** A Contratada responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde.
- 9.22.** A Contratada ficará sujeita à Auditoria da SMS/VG durante vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PELA CONTRATANTE

- 10.1.** A prestação dos serviços deverá ser regulada conforme as condições a seguir estabelecidas, além daquelas previstas no edital:
- a) Integrar-se ao Sistema Nacional de Regulação – SISREG e ao Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS, destinando equipamento necessário para operacionalização do mesmo e indicando pelo menos 01 (um) profissional para ser treinado e apto a utilizar os Sistemas;
- b) O prestador contratado deverá respeitar fluxo de Acesso do Usuário do SUS que regulamenta o processo de agendamento de consultas, exames e procedimentos especializados por meio do Sistema

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 549329/2018

CH N. 05/2018

Nacional de Regulação – SISREG Várzea Grande. Na situação de ser realizado o procedimento sem prévia autorização da Central de Regulação, o procedimento não será pago;

c) Atender os usuários agendados pela Central de Regulação Municipal via SISREG, provenientes da Rede Municipal de Saúde de Várzea Grande e/ou dos municípios Pactuados através da Programação Pactuada e Integrada – PPI.

d) Seguir os seguintes critérios referentes a:

I. Confirmação do atendimento;

II. Disponibilização das agendas;

1. I. Confirmação do atendimento: Todo atendimento realizado deverá, obrigatoriamente, ser confirmado no SISREG em até 48h, pelo prestador do serviço. A Gerência de Regulação realizará periodicamente o monitoramento desse indicador e, quando não identificada à realização de tal atividade, este receberá advertência por escrito. Após a comunicação formal, o prestador que persistir na ausência de confirmação da realização do exame e/ou consulta e/ou procedimento terá seu pagamento suspenso, até regularizar a situação;

II. Disponibilização das agendas: As agendas de cada profissional do prestador de serviço deverão ser enviadas à Gerência de Regulação da Secretaria de Saúde de Várzea Grande apenas uma vez, respeitando a oferta contratada, na assinatura do contrato. Situações de afastamento (férias, licença saúde, entre outras) e alterações de agenda devem ser comunicadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Caso o prestador não envie a agenda nesse período será enviada advertência, e caso persista o fato gerador da punição será realizada a suspensão temporária do contrato;

e) É vedada a realização de exames quando houver adulterações nas respectivas solicitações médicas e/ou autorizações do SISREG. Excetuam-se os casos em que a adulteração na solicitação médica vir obrigatoriamente acompanhada de assinatura adicional e carimbo do profissional médico e a devida autorização no SISREG de acordo com a nova solicitação médica;

f) Padronizar a nomenclatura de requisição de exames e formulários de encaminhamentos para procedimentos descritos neste edital, de acordo com as normas do Ministério da Saúde e de acordo com a nomenclatura definida na Tabela de Procedimentos do SUS, para que todos os procedimentos requeridos pelo especialista sejam devidamente agendados e o acesso garantido;

g) Em caso de não cumprimento da oferta contratada, o prestador deverá comunicar o motivo e a solicitação de prazo para a regularização da situação à Superintendência de Controle, Avaliação e Regulação, no prazo máximo 07 dias. O fiscal do contrato avaliará e deliberará acerca do atendimento do prazo solicitado pela contratada para regularizar a situação. Caso o prestador não cumpra a oferta contratada por mais de dois meses consecutivos ou três meses intercalados, sem justificativa, o contrato poderá ser rescindido, observando o processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REALIZAÇÃO DE MUTIRÕES

11.1. Havendo necessidade da realização de mutirões de procedimentos de Ressonância Magnética, Tomografia Computadorizada, Mamografia e Densitometria na rede municipal de saúde de Várzea

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 549329/2018

CH N. 05/2018

Grande, será solicitada a participação dos prestadores habilitados para que disponibilizem sua equipe e estrutura física de acordo com a capacidade instalada de oferta do Prestador;

11.2. A organização dos mutirões ficará a cargo da Superintendência de Regulação, Avaliação, Controle e Auditoria, a definição do teto financeiro a ser disponibilizado e quantidade de procedimentos a ser ofertados em cada mutirão e à Regulação a organização do acesso, através do SISREG;

11.3. Se houver a necessidade da realização de Mutirões para os Municípios com referência para Várzea Grande, a Secretaria Municipal de Saúde obedecerá às regras estabelecidas na CIB – Comissão Intergestores Bipartite e as deliberações definidas pelo Colegiado de Gestão Regional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VISTORIAS TÉCNICAS

12.1. A Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar visitas técnicas nas instalações de todos os interessados, independente de prévio agendamento, para verificação da capacidade instalada e das reais condições de atendimento às necessidades desta.

12.2. As vistorias técnicas serão realizadas a qualquer momento, mesmo após a assinatura do contrato, a critério da Secretaria Municipal de Saúde e dos fiscais do contrato.

12.3. Não poderá haver qualquer impedimento às vistorias técnicas que serão realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DO PAGAMENTO

13.1. Caberá ao setor de Controle e Avaliação após recebimento do relatório físico realizar uma pré-análise da documentação física de produção para visualizar possíveis não conformidades administrativas, de forma a serem apresentadas aos prestadores para que este promovam as devidas alterações, quando cabíveis. Neste ínterim, os procedimentos que forem bloqueados a fim de pagamento de produção física devido a não conformidade, poderão ser reapresentados com as correções devidas para serem desbloqueados e pagos;

13.2. Após 20 (vinte) dias da entrega do relatório de produção, a Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará o relatório de crítica contendo os valores aprovados para pagamento.

13.3. A partir da divulgação do relatório de crítica e/ou encaminhamento da planilha de bloqueio dos procedimentos devido a não conformidade administrativo o prestador apresentará as Notas Fiscais no setor de Controle, Avaliação para o respectivo “aceite” e encaminhamento ao Departamento Administrativo Financeiro para posterior pagamento.

13.4. Para o efetivo pagamento, o credenciado, empresa deverá apresentar mensalmente à Secretaria Municipal da Saúde/Superintendência de Controle, Avaliação e Regulação, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, através da solicitação Ambulatorial/Hospitalar emitida pelo Sistema de Regulação - SISREG e/ou Sistema de Controle Próprio, mais requisição própria emitidas pelos profissionais de saúde habilitados da rede municipal, salvo as especificidades constantes em legislação vigente, que poderão ser adotadas pelo município, juntamente com o arquivo de exportação (faturamento), relatório de faturamento por período constando unidade solicitante, nome do paciente,

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 549329/2018

CH N. 05/2018

data de nascimento do paciente, sexo, nome do médico solicitante, código SUS do procedimento, descrição do procedimento, quantidade, valor unitário e valor total, por paciente (impresso e digital); relatório de faturamento por período constando código SUS do procedimento, descrição do procedimento, quantidade, valor unitário e valor total, por classes/setores (impresso e digital); relatório contendo lista de nome dos pacientes com quantidade e valor total, por unidade de saúde (impresso e digital); relatório de faturamento resumido, contendo unidade de saúde, quantidade realizada, valor por unidade, e valor total (impresso e digital). Na existência de Sistema de Controle Próprio, integrado, com solicitação digital, substituirá as requisições próprias emitidas pelos profissionais habilitados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

14.1. Os preços contratados somente poderão ser revistos se, na vigência do contrato houver alteração da Tabela SIGTAP/SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

15.1. A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços, imediatamente, após assinatura do contrato e respectiva publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 Não será admitida a subcontratação do presente objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

17.1. O pagamento será efetuado **30 (trinta)** dias após o recebimento da Nota Fiscal com o serviço descrito detalhadamente;

17.2. O Fundo Municipal de Saúde reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento à credenciada quando esta houver cumprido o serviço prestado conforme cláusulas contratuais.

17.3. O pagamento será feito somente daqueles procedimentos autorizados pela Secretaria de Saúde e efetivamente realizados pela credenciada.

17.4. Caberá ao setor de Controle e Avaliação após recebimento do relatório físico realizar uma pré-análise da documentação física de produção para visualizar possíveis não conformidades administrativas, de forma a serem apresentadas aos prestadores para que este promovam as devidas alterações, quando cabíveis. Neste ínterim, os procedimentos que forem bloqueados a fim de pagamento de produção física devido a não conformidade, poderão ser reapresentados com as correções devidas para serem desbloqueados e pagos;

17.5. Após 20 (vinte) dias da entrega do relatório de produção, a Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará o relatório de crítica contendo os valores aprovados para pagamento.

17.6. A partir da divulgação do relatório de crítica e/ou encaminhamento da planilha de bloqueio dos procedimentos devido a não conformidade administrativo o prestador apresentará as Notas Fiscais na

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 549329/2018

CH N. 05/2018

Gerência de Controle, Avaliação para o respectivo “aceite” e encaminhamento ao Departamento Administrativo Financeiro para posterior pagamento.

17.2 DO REAJUSTE

17.2.1. Os preços dos serviços objeto deste Contrato serão fixos pelo prazo de 01 (um) ano, contados a partir da data de assinatura da Ata/Contrato, salvo art. 40, XI, da Lei 8.666/93.

17.3 DO REEQUILÍBRIO

17.3.1. O valor do Contrato poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vista a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da mesma, na forma do artigo 65, inciso II, alínea d, da lei 8666/93, e observados os itens subseqüentes deste Contrato.

17.3.2. As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos da ata.

17.3.3. Deverão estar presentes os seguintes pressupostos da concessão do direito, quais sejam:

- a) elevação dos encargos do particular;
- b) ocorrência de evento posterior à assinatura da Ata de registro de preços e do Contrato;
- c) vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da Contratada;
- d) imprevisibilidade da ocorrência do evento.

17.3.4. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassará aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

17.3.5. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras, solicitará ao Contrato, mediante correspondência, redução do preço, registrado, de forma a adequá-lo a definição do item 12.3.4.

17.3.6. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Licitação convocará as demais Contratada com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço, hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação da Contratada com preço registrado.

17.3.7. Serão consideradas compatíveis com os valores de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela **CONTRATANTE**, com as consequências previstas abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão contratual poderá ser:

A) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 549329/2018

CH N. 05/2018

b) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**.

c) judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido;

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS E TRIBUTOS ETC.

19.1 Correrão por conta exclusivas da CONTRATADA:

- I.** todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
- II.** as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS PENALIDADES

20.1. A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a SMS/VG pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- Cometer fraude fiscal;
- Apresentar documento falso;
- Fazer declaração falsa;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- Não manter a proposta.

20.2. Para os fins da subcondição de inidôneo reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

20.3. ADVERTÊNCIA

20.3.1 A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos: descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para a **CONTRATANTE**, independentemente da aplicação de multa;

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 549329/2018

CH N. 05/2018

20.3.2. Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;

20.3.3. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

20.3.4 - Atraso na entrega do bem ou na prestação do serviço contratado, pelo prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis.

20.4 - MULTA

20.4.1 Conforme disposto no (Art. 86 da Lei 8.666/93), na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos materiais ou serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante no Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
- d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;
- e) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, se decorrido o prazo estabelecido no item 15.2, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura da Contrato.

20.4.2 A Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela CONTRATANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

20.4.3 A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

20.4.4 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução do serviço advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

20.5 SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS

20.5.1 A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

20.5.2 A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

20.5.3 - por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 549329/2018

CH N. 05/2018

a) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a CONTRATANTE;

b) execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

20.5.4 - por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

a) não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;

b) se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;

c) prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;

d) cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do Contrato.

20.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

20.6.1. Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

20.6.2 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à CONTRATADA nos casos a seguir indicados:

a) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;

20.6.3 demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

a) praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;

b) apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;

c) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas a que se refere a Cláusula Décima Quarta deste contrato, a CONTRATADA está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 549329/2018

CH N. 05/2018

21.1. DO VALOR GLOBAL

21.1.1. Este instrumento tem o valor global estimado de R\$ XXX (---).

21.1.2. Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos fiscais, trabalhistas previdenciários e comerciais e, ainda os gastos com carregamento.

21.1.3. Como condição para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos com a Previdência Social, FGTS e CNDT.; Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participação em licitações públicas, bem como as Certidões de Dívida Ativa e Débitos Gerais junto ao Município de Várzea Grande/MT, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

21.2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.2.1. Os recursos financeiros para a execução deste Contrato são oriundos da seguinte classificação orçamentária.

Projeto Atividade	Elemento de despesa	Fonte	Meta/Indicador

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

22.1 O acompanhamento da efetivação desse contrato ficará a cargo da CONTRATANTE, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas atualizações.

22.2. O acompanhamento e fiscalização será exercido pelo servidor xxxxxxxx, xxxxxxxx, portador da cédula de identidade nº xxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob nº xxxxxx, matrícula nº xxxxxxxx .

22.3. Caberá ainda ao fiscal de contrato, as seguintes obrigações:

22.3.1 Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;

22.3.2. Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;

22.3.3. Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado;

22.3.4. Intervir: assumir a execução do contrato;

22.3.5. Informar: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela Contratada que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização.

22.3.6. Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 549329/2018

CH N. 05/2018

- 18.3.7.** Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;
- 22.3.8.** Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;
- 22.3.9.** Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- 22.3.10.** Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 22.3.11.** Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
- 22.3.12.** Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- 22.3.13.** Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS ILÍCITOS PENAIS

23.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

24.1 O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

25.1 O instrumento terá eficácia após publicação do extrato em Diário Oficial, em obediência ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

26.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente contrato.
- II.** Integram este contrato, o Edital e seus anexos do **Chamamento Público nº. xxx/201x**, bem com a proposta comercial da contratada.
- III.** É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente da presente licitação para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.



SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 549329/2018

CH N. 05/2018

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

27.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relaciona, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO

28.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Várzea Grande/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Várzea Grande/MT, xxxxxxxxxxxx 2018.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME:.....**CPF:**.....

NOME:.....**CPF:**.....